

PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ - PAR

ANEXO III

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E GESTÃO DE PÁTIOS
VEICULARES INTEGRADOS NO ESTADO
DO PARANÁ**

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-DETRAN/PR

Índice

TÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS.....	4
1. DIRETRIZES GERAIS.....	4
2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
 TÍTULO II - DO OBJETO DA CONCESSÃO	6
3. DO OBJETO.....	6
4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
5. DA CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO	9
6. DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO.....	15
7. DO SERVIÇO DE GUARDA.....	19
8. DOS SERVIÇOS DE LIBERAÇÃO.....	22
9. DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO	24
10. DOS SERVIÇOS DE LEILÃO.....	27
11. DOS SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILÃO	27
12. DOS VEÍCULOS DEPOSITADOS NOS PÁTIOS DO PODER CONCEDENTE	29
 TÍTULO III - DA POLÍTICA TARIFÁRIA	30
13. DA POLÍTICA TARIFÁRIA	30
14. DAS RECEITAS DE SERVIÇOS.....	32
15. DO PROCESSO DE COBRANÇA DO PROPRIETÁRIO	33
16. DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	34
 TÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	35
17. DO CONTROLE E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO	35
18. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO	37
19. DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR	37
 TÍTULO V – DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DOS PÁTIOS	39
20. DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS	39
21. DA LOCALIZAÇÃO DOS PÁTIOS	41

22. DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS POR CADA LOTE DE CONCESSÃO.	44
23. DOS PÁTIOS FIXOS.....	49
24. DA ÁREA DE COBERTURA DOS PÁTIOS FIXOS.....	51
25. DOS PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS.....	62
 TÍTULO VI - INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO	63
26. DEFINIÇÃO	63
27. DO FATOR DE DESEMPENHO - FDE	64
28. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO	64
Seção I - Do Indicador de Desempenho Operacional - IDO	64
Subseção I - Do Subindicador de Remoção de Veículos - SIRV	65
Subseção II - Do Subindicador de Guarda de Veículos - SIGV	66
Subseção III - Do Subindicador Sanitário - SIS.....	68
Subseção IV – Do Subindicador de Preparação de Leilão -SIPL.....	68
Seção II - Do Indicador de Conformidade - IC	70
Seção III - Do Indicador de Atendimento ao Usuário - IAU.....	70
29. FONTE DE COLETA DOS INDICADORES	71
30. ACRÉSCIMO DECORRENTE DO FATOR DE DESEMPENHO	72

TÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. Este **CADERNO DE ENCARGOS** especifica o objeto da **CONCESSÃO**, estabelecendo procedimentos para as **CONCESSIONÁRIAS**, em cada **LOTE**, na implantação, operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** no âmbito do Estado do Paraná.

1.1.1. As diretrizes e procedimentos estabelecidos neste **CADERNO DE ENCARGOS** serão aplicáveis para ambos os **LOTES**, salvo quando se referir especificamente a um **LOTE** determinado.

1.2. Este **CADERNO DE ENCARGOS** será anexado ao **CONTRATO** quando de sua celebração.

1.3. As referências, neste **CADERNO DE ENCARGOS**, às normas técnicas e à legislação incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa.

1.4. O detalhamento dos Municípios que estão abrangidos em cada **LOTE** da **CONCESSÃO** encontra-se no **Título V** deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

1.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar um responsável técnico pela operacionalização dos serviços, o qual centralizará as informações e responsabilizar-se-á pela interlocução oficial com o **PODER CONCEDENTE**.

1.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar os serviços da **CONCESSÃO** respeitando os parâmetros estabelecidos neste **CADERNO DE ENCARGOS**, nas disposições do **CONTRATO** e demais normativas vigentes, envidando seus melhores esforços para garantir a integridade física dos veículos removidos.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. É de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** prestar os serviços objeto da **CONCESSÃO**, nos termos estabelecidos no **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, em especial neste **CADERNO DE ENCARGOS**, observada a legislação pertinente.

2.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para a prestação dos serviços da **CONCESSÃO**.

2.3. Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, bem como no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, caberá à **CONCESSIONÁRIA** atender, primordialmente, às seguintes premissas básicas:

2.3.1. Qualidade no atendimento ao público, dispondo de ambientes confortáveis, devidamente alocados, com áreas para estacionamento, espera, triagem, atendimento e orientação;

2.3.2. Conservação e segurança dos veículos, uma vez que estarão sob sua guarda e depósito, cabendo-lhe investir em equipamentos, recursos humanos e infraestrutura adequada a cada **PÁTIO**;

2.3.3. Padronização do atendimento em todos Municípios que compõem o respectivo **LOTE**;

2.3.4. Observância e cumprimento das normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, bem como aos demais normativos vigentes para o escoamento do público em situações normais e em caso de pânico, elaborando-se, para tanto, os devidos estudos que demonstrem o cumprimento das exigências aplicáveis;

2.3.5. Transparência e compartilhamento dos dados operacionais com o **PODER CONCEDENTE**.

2.4. É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a manutenção, sigilo e segurança dos dados aos quais tiver acesso, inclusive no que se refere aos dados inseridos e/ou importados dos sistemas disponibilizados pelo **DETRAN/PR**, passando a responder civil e criminalmente pela adulteração, divulgação ou má utilização de dados e informações que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.5. Os serviços, no âmbito da **CONCESSÃO**, deverão estar de acordo com as orientações estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**, no exercício de suas competências regulamentares e de poder de polícia, bem como da **AGEPAR**, no âmbito de sua competência regulatória.

2.6. É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal com vistas à execução das atividades relacionadas à **CONCESSÃO**, observado o disposto no **CONTRATO**.

2.7. A **CONCESSIONÁRIA** precisará atender todas as solicitações demandadas pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO** no respectivo **LOTE**, devendo registrar todos os tempos e movimentos para a gestão

adequada da qualidade da prestação de serviços junto ao **PODER CONCEDENTE**.

TÍTULO II - DO OBJETO DA CONCESSÃO

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da **CONCESSÃO** refere-se ao sistema integrado de gerenciamento das atividades de **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** no âmbito do respectivo **LOTE**, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, em especial este **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como na legislação aplicável.

3.2. Caberá, obrigatoriamente, à **CONCESSIONÁRIA**, no mínimo, a prestação dos seguintes serviços públicos:

3.2.1. Implantação e Operacionalização da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO**, unidade administrativa de gestão onde deverão ser alocados os principais serviços administrativos relativos a operacionalização, logística, controle e gerência dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, suportada por **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, na forma deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

3.2.2. Serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos nas operações da Polícia Militar e **DETRAN/PR**;

3.2.3. Serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos em razão de acidentes de trânsito;

3.2.4. Serviços de Guarda, abrangendo a identificação do veículo, guarda, monitoramento e segurança dos veículos nos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, inclusive nos **PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS**;

3.2.5. Serviços de Notificação dos proprietários de veículos, agentes financeiros e/ou dos entes que emitiram ordens judiciais e restrições policiais sobre o bem;

3.2.6. Serviços de Liberação de Veículos para os proprietários que quitarem seus débitos junto ao **DETRAN/PR**;

3.2.7. Serviços de Liberação de Veículos Leiloados, incluindo o acompanhamento da prensagem dos veículos destinados à reciclagem;

3.2.8. Serviços de Preparação para Leilão dos Veículos, incluindo a identificação, separação e avaliação do bem;

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá estar disponível para prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO** durante todos os dias do ano, no período de 24hs por dia, ao longo de todo o período de vigência do **CONTRATO**.

4.2. O atendimento ao público deverá funcionar de segunda a sexta, das 08hs às 17hs e, aos sábados, das 08hs às 12hs, respeitando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais.

4.3. Independentemente do horário de funcionamento estipulado, a **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela operação, controle e segurança dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** durante 24hs, todos os dias da semana, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**.

4.4. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais capacitados, com formação e experiências compatíveis com as funções a serem desenvolvidas.

4.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer, aos seus funcionários e eventuais empresas terceirizadas, crachá de identificação, conforme modelo estabelecido pelo **DETRAN/PR**.

4.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir as orientações do **PODER CONCEDENTE** quanto às atividades que demandem interação e coordenação com a **AUTORIDADE DE TRÂNSITO** ou demais entidades da Administração Pública.

4.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar informações relativas aos serviços prestados para o **PODER CONCEDENTE**, sempre que solicitado.

4.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar canal telefônico, sítio eletrônico e aplicativo para dispositivos móveis, e outros a critério da **CONCESSIONÁRIA**, para fornecimento de informações aos **USUÁRIOS** sobre os Serviços de Remoção e Guarda, bem como para recebimento de solicitações, sugestões e reclamações.

4.8.1. O canal telefônico ou atendimento via chat deve estar disponível de segunda a sexta-feira, das 8hs às 20hs;

4.8.2. O acesso à **PLATAFORMA**, sítio eletrônico e aplicativo, deverá estar disponível 24 horas;

4.8.3. No caso de atendimento telefônico, os prazos deverão seguir a legislação referente ao SAC – Serviço de Atendimento ao Usuário – vigente.

4.9. As solicitações, sugestões e reclamações recebidas deverão ser registradas em banco de dados da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, devendo ser respondidas e, caso possível, solucionadas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento.

4.9.1. O parâmetro de atendimento deste prazo será feito pelo “**Indicador de Atendimento ao USUÁRIO**”;

4.9.2. Na hipótese de as solicitações, sugestões e reclamações terem sido realizadas por meio de canais oficiais do **PODER CONCEDENTE**, o prazo referido neste subitem será contado a partir do encaminhamento das mesmas, pelo **PODER CONCEDENTE**, à **CONCESSIONÁRIA**.

4.10. Caberá, à **CONCESSIONÁRIA**, a adoção das providências de que tratam os §§ 14 e 15 do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro para os casos de veículos que tiverem restrição judicial ou policial, exceto na hipótese em que os veículos tenham sido objeto de furto ou roubo.

4.11. Os veículos que tenham sido objeto de furto, roubo ou que tenham qualquer outra restrição policial, não serão recolhidos pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo direcionados aos pátios indicados pelo **PODER CONCEDENTE**.

4.11.1. Na hipótese em que se verificar a situação deste subitem, somente após o recolhimento do veículo aos **PÁTIOS** da **CONCESSIONÁRIA**, esta providenciará sua imediata remoção ao pátio indicado, sem qualquer custo ao **PODER CONCEDENTE** e sem qualquer cobrança de **TARIFAS** do **USUÁRIO**.

5. DA CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO

5.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter uma **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO**, com disponibilidade de recebimento de chamadas telefônicas e/ou eletrônicas em funcionamento 24hs por dia, 07 (sete) dias da semana.

5.1.1. Na **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO** deverão ser alocados os principais serviços administrativos relativos a operacionalização, logística, controle e gerência dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**;

5.1.2. A **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO** e a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** deverão ser implantadas no período previsto para a **FASE 1**, conforme prazo estabelecido no subitem **21.7** deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

5.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter o Projeto Executivo da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO**, à análise de compatibilidade, pelo **PODER CONCEDENTE**, em relação às diretrizes estabelecidas neste **CADERNO DE ENCARGOS**, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres técnicos, bem como das aprovações das autoridades competentes envolvidas, conforme estabelece a subcláusula **22.4** do **CONTRATO**.

5.2. A **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO** terá a finalidade de registrar o contato do **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO** para a realização dos Serviços de Remoção, identificando os dados da solicitação na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, tais como: data e hora, contato, município do acidente ou operação de trânsito, tipo e quantidade de veículos, entre outros dados relevantes para a **CONCESSIONÁRIA** identificar a complexidade da operação e determinar o tipo e quantidade de recursos que serão alocados para o atendimento do **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**.

5.3. O **PODER CONCEDENTE** determinará, na fase de implantação, as integrações de dados necessárias para interligar os seus sistemas com a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** da **CONCESSIONÁRIA**, que deverá estar homologada pela equipe de tecnologia do **PODER CONCEDENTE** antes do início da operação dos **PÁTIOS**.

5.3.1. Cada parte interessada, **PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, arcará com os gastos decorrentes da integração de seus sistemas;

5.3.2. As **CONCESSIONÁRIAS** de cada **LOTE** poderão fornecer, em conjunto, uma **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** única para a operação dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**.

5.4. A **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** fornecida pela **CONCESSIONÁRIA** deverá conter o registro de todas as movimentações de veículos apreendidos e removidos, no âmbito desta **CONCESSÃO**, o que inclui:

5.4.1. Registro do contato do **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO** que solicitar os Serviços de Remoção, contendo data, hora, identificação do solicitante, tipo de operação, tipo(s) e quantidade de veículo(s) a ser(em) removido(s);

5.4.2. Registro do contato com o(s) Operador(es) de Remoção próprio(s) e/ou terceirizado(s), contendo data, hora, identificação do solicitante, identificação do(s) operador(s);

5.4.3. Registro da chegada do(s) Operador(es) de Remoção contendo data, hora, veículo da remoção e identificação do motorista do veículo que realizará a Remoção;

5.4.4. Registro dos dados do veículo e proprietário contendo, no mínimo, placa do veículo, tipo de veículo, marca, modelo, RENAVAM, ano do veículo, nome completo do proprietário, CPF/CNPJ;

5.4.5. Registro do *checklist* do estado físico de cada veículo removido, incluindo o registro dos números de chassi e motor, com possibilidade de adição de até 20 (vinte) imagens do veículo removido;

5.4.6. Registro de ocorrências com o veículo removido e sob Guarda da **CONCESSIONÁRIA** em seus **PÁTIOS**, na forma de textos e imagens e com identificação da data, horário e responsável pelo registro;

5.4.7. Registro da Liberação do veículo;

5.4.8. Registro das notificações efetuadas e encaminhadas ao proprietário e/ou responsável pelo veículo;

5.4.9. Registro de bloqueios e notificações administrativas sobre o veículo;

5.4.10. Registro de bloqueios e notificações judiciais sobre o veículo;

5.4.11. Registro da avaliação do veículo apreendido levados a Leilão, com possibilidade de adição de laudos, imagens e valor venal atribuído;

5.4.12. Registro de lotes de Leilão de veículos por modalidade de Leilão;

5.4.13. Registro da publicação do Leilão dos veículos;

5.4.14. Registro do resultado da alienação do veículo em Leilão, contendo os dados do comprador e valor da venda do veículo;

5.4.15. Registro da comunicação de venda do veículo para o comprador nas situações de alienação na modalidade de Leilão Circulação ou registro da solicitação quando o veículo for registrado em outras unidades federativas;

5.4.16. Registro da baixa do veículo nas situações de alienação nas modalidades de Leilão reciclagem e Leilão de sucata ou registro da solicitação quando o veículo for registrado em outras unidades federativas;

5.4.17. Registro de *logs* das transações realizadas no sistema, com identificação do usuário, data, horário e transação efetuada;

5.4.18. Geração e registro de protocolo, com compartilhamento aos USUÁRIOS, para acompanhamento de solicitações e/ou demandas, feitas por qualquer canal de comunicação da **CONCESSIONÁRIA**.

5.5. A PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverá permitir, também, consultas aos registros, com o intuito de gerar relatórios operacionais e gerenciais sobre:

5.5.1. Serviços de Remoção, analíticos e sintéticos, por veículo removido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, localização do **PÁTIO** onde será alocado, Município, dados do proprietário;

5.5.2. Serviços de Guarda, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido e/ou removido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que **PÁTIO** será alocado, Município, dados do proprietário;

5.5.3. Serviços de Notificação, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que **PÁTIO** será alocado, Município, dados do proprietário;

5.5.4. Serviços de Liberação, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que **PÁTIO** será alocado, Município, dados do proprietário;

5.5.5. Serviços de Preparação de Leilão, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que **PÁTIO** será alocado, Município, dados do proprietário;

5.5.6. Demais relatórios que permitam o cálculo do **FATOR DE DESEMPENHO** da **CONCESSIONÁRIA**, com o detalhamento dos **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO**, bem como o histórico do desempenho mensal, semestral e anual.

5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer solução complementar, via aplicativo mobile e site na Internet, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

5.6.1. Acompanhamento do deslocamento do veículo do **LOCAL DE REMOÇÃO** até o **PÁTIO**, fixo ou temporário;

5.6.2. Consulta de débitos de Remoção e Guarda do veículo;

5.6.3. Consulta de histórico de movimentação do veículo de um **PÁTIO** para outro;

5.6.4. Consulta às notificações efetuadas pela **AUTORIDADE DE TRÂNSITO** para informação da Liberação e/ou Leilão do veículo;

5.6.5. Abertura de atendimentos e reclamações, para acompanhamento e controle de parâmetros do “**Indicador de Atendimento ao USUÁRIO**”;

5.6.6. Consulta das respostas efetuadas pela **CONCESSIONÁRIA**;

5.6.7. Registro das eventuais indisponibilidades de sistema e falhas, tanto da **CONCESSIONÁRIA** como do **PODER CONCEDENTE**, contendo data e período em que a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** ficou indisponível, classificando a falha, e registrando o prazo de solução, conforme indicado a seguir:

5.6.7.1. Falha A: falha que não interfira na operação dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, mas afete funcionalidades como emissão de relatórios, cadastro de **USUÁRIOS** e liberação de acessos;

5.6.7.2 Falha B: falha que interfira na operação dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**.

5.6.8. A solução de falhas deve ser realizada conforme a tipologia, nos seguintes prazos:

5.6.8.1. Falha A: prazo de até 24 horas; e

5.6.8.2. Falha B: prazo de até 8 horas.

5.6.9. Caso não seja possível a liberação do veículo em virtude da ocorrência da **Falha B**, não serão devidas as diárias durante o período em que perdurar a falha.

5.7. A arquitetura da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** deverá possibilitar o acesso de multiusuários, com a diferenciação de perfil e nível de acesso, como para o **PODER CONCEDENTE**, a **AGEPAR**, Polícia Militar e **USUÁRIOS**.

5.8. A utilização da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** fornecida pela **CONCESSIONÁRIA**, deverá ser possível por meio de acesso Web, Aplicativo Mobile com sistema operacional Android e IOS, ou *softwares* clientes instalados em computadores e terminais físicos do **PODER CONCEDENTE** e da **AGEPAR**.

5.9. A instalação, atualização de versão e configuração da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, a ser fornecida pela **CONCESSIONÁRIA** nos equipamentos do **PODER CONCEDENTE** e da **AGEPAR**, será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

5.10. O cadastro de **USUÁRIOS**, indicados pelo **PODER CONCEDENTE** na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, deverá ser realizado no prazo máximo de 24hs da formalização da solicitação.

5.11. O **PODER CONCEDENTE** poderá solicitar acesso à **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** de número ilimitado de **USUÁRIOS**, de forma expressa, indicando o perfil e nível de acesso do usuário.

5.12. Não haverá restrição de número de acessos concomitantes à **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** fornecida pela **CONCESSIONÁRIA** pelos **USUÁRIOS** a serem indicados pelo **PODER CONCEDENTE**.

5.13. A **CONCESSIONÁRIA** deverá desenvolver um “**Plano de Capacitação e Treinamento**”, para os **USUÁRIOS** indicados pelo **PODER CONCEDENTE**, sobre as funcionalidades da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**.

5.14. As despesas decorrentes da instalação, licenças de utilização, configuração, manutenção, atualização de versão e da capacitação e treinamento dos **USUÁRIOS**, indicados pelo **PODER CONCEDENTE**, serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

5.15. É obrigação da **CONCESSIONÁRIA** manter a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** plenamente operacional, atualizada e disponível para o acesso de funcionários e colaboradores do **PODER CONCEDENTE**, da **AGEPAR**, da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO** e dos **PÁTIOS FIXOS** e **INTERMEDIÁRIOS**.

5.16. Todos os dados armazenados na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** deverão estar disponíveis para acesso a qualquer tempo durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**.

5.17. Para otimizar os investimentos em tecnologia da informação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os dados das operações dos últimos 05 (cinco) anos ativos nos bancos de dados da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, com possibilidade de consulta aos dados anteriores a partir de funcionalidades de consulta ou recuperação de *backups* de dados.

5.17.1. O prazo mínimo de 05 (cinco) anos não se aplicará para os veículos que permaneçam sob Guarda da **CONCESSIONÁRIA** em prazo superior.

5.18. A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar “**Plano de Contingências**” para os casos de inoperância, total ou parcial, da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, o qual deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO**.

5.19. O “**Plano de Contingências**” deverá prever ações de contingência que a **CONCESSIONÁRIA** efetuará nos casos de:

5.19.1. Suspensão dos serviços de energia elétrica;

5.19.2. Suspensão dos serviços de telecomunicação;

5.19.3. Situações de calamidade pública;

5.19.4. Recuperação de *backups* de dados;

5.19.5. Indisponibilidade de acesso ao Sistema do **PODER CONCEDENTE**;

5.19.6. Situações de emergência entre outros fatos que possam comprometer prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO**.

5.20. O “**Plano de Contingências**” será homologado e autorizado pelo **PODER CONCEDENTE**, até 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

5.21. A **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** será objeto de avaliação do **PODER CONCEDENTE**, mediante aplicação de prova de conceitos e análise de aderência às condições de prestação de serviços especificados neste **CADERNO DE ENCARGOS** e no **CONTRATO**, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO**.

5.21.1. Na prova de conceitos e análise de aderência prevista neste subitem, a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** deverá atender, no mínimo, a 70% (setenta por cento) dos requisitos descritos no subitem **5.4** deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

5.22. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar, durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**, e sempre que solicitado pelo **PODER CONCEDENTE**, a estrutura de dados, banco de dados, arquivos de backup e registros de *logs* da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, de forma replicada, com atualização automática diária, para efeito de cópia de redundância, em servidor hospedado em local a ser indicado pelo **PODER CONCEDENTE**.

5.23. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar, ao **PODER CONCEDENTE**, a documentação técnica da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, acompanhada da transferência de conhecimento referente a esta documentação, sendo que esta documentação deverá ser constantemente atualizada.

5.23.1. A disponibilização da documentação técnica, ao **PODER CONCEDENTE**, deverá ocorrer sempre que houver manutenção evolutiva e/ou corretiva da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** ou sempre que solicitado pelo mesmo.

5.24. A **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** deverá atender, integralmente, todos os requisitos estabelecidos neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

5.25. A **CONCESSIONÁRIA** terá que submeter a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** à nova prova de conceitos e análise de aderência 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das operações dos primeiros **PÁTIOS FIXOS**, para averiguação do atendimento dos requisitos estabelecidos neste item **5** do **CADERNO DE ENCARGOS**.

6. DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO

6.1. Por Serviços de Remoção entende-se a retirada e o deslocamento do veículo regulamente apreendido ou removido pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, do **LOCAL DE REMOÇÃO** para o **PÁTIO** aonde deverá ficar guardado.

6.2. Os Serviços de Remoção deverão ser prestados com eficiência e segurança, de forma a preservar o veículo, evitando-lhe quaisquer danos.

6.3. As especificações mínimas necessárias para a execução dos Serviços de Remoção encontram-se estabelecidas neste item **6** do **CADERNO DE ENCARGOS**.

6.4. O transporte dos veículos recolhidos aos **PÁTIOS** deverá ser realizado, pela **CONCESSIONÁRIA**, por meio de Guinchos (pesado, médio e leve), equipados com um sistema de comunicação (rádio comunicação, celular, etc), bem como dispositivos móveis com câmeras fotográficas.

6.5. Ficará a critério da **CONCESSIONÁRIA** dimensionar a quantidade necessária de Guinchos, levando em consideração a projeção de demanda e os parâmetros estabelecidos neste **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como do disposto no **CONTRATO**.

6.6. Os Guinchos deverão ser mantidos em adequado estado de conservação, com equipamentos de segurança integralmente em funcionamento e com licenciamento atualizado de acordo com a legislação de trânsito.

6.7. Os guinchos de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, deverão ter a identificação visual em formato definido pelo **DETRAN/PR**.

6.8. Todos os veículos a serem utilizados para prestação dos Serviços de Remoção deverão ser passíveis de rastreamento enquanto estiverem prestando serviços no âmbito da **CONCESSÃO**, possibilitando a sua localização em tempo real, pela **CONCESSIONÁRIA** e pelo **PODER CONCEDENTE**, via funcionalidade disponível na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, cujos acessos serão disponibilizados ao **PODER CONCEDENTE**.

6.9. O **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO** deverá acionar a **CONCESSIONÁRIA**, por meio da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO**, quando detectada a infração ou penalidade que caracterize a necessidade de remoção do veículo.

6.9.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar canal telefônico exclusivo para atendimento imediato ao **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, em caso de indisponibilidade da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO**.

6.10. O acionamento da Remoção, pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, deverá possuir informações do tipo do veículo, do **LOCAL DE REMOÇÃO**, da data e do horário do chamado e, se houver, das peculiaridades da Remoção.

6.11. A **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir a chegada do Guincho ao **LOCAL DE REMOÇÃO**, após o seu acionamento pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, feita por meio da interface da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, no tempo máximo de:

6.11.1. Até 45min, sendo acrescentado 1 minuto para cada quilômetro percorrido além de 10 (dez) km do **PÁTIO VEICULAR INTEGRADO**; e,

6.12. O **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO** deverá fazer a averiguação do veículo, nos termos da Resolução CONTRAN nº 623/2016, com emissão do **TERMO DE RECOLHIMENTO DO VEÍCULO - TRV**.

6.12.1. O **TERMO DE RECOLHIMENTO DO VEÍCULO** deverá ser assinado: (i) pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO** responsável pela remoção e/ou apreensão; (ii) pela **CONCESSIONÁRIA**; e, (iii) pelo proprietário ou condutor do veículo, quando possível.

6.13. O motorista/operador do Guincho realizará a “**Vistoria Inicial**”, verificando e registrando eventuais divergências ou omissões na emissão do **TERMO DE RECOLHIMENTO DO VEÍCULO –TRV**.

6.14. A “**Vistoria Inicial**” deverá ser feita com a utilização de dispositivo móvel, com validação de *checklist* das condições do veículo, registro fotográfico contendo imagens externas e internas, numeração de chassi e motor, placa de identificação, painel, pertences e documentos.

6.15. Os objetos pessoais encontrados no interior da cabine ou do porta-malas do veículo deverão ser retirados pelo proprietário ou condutor no momento anterior à Remoção ou, no caso de impossibilidade, deverão ser guardados e lacrados (lacre numérico) em uma ou mais sacolas feitas de material resistente à violações, sempre na presença do **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO** e, quando possível, do condutor.

6.16. O proprietário, ou o condutor do veículo, deverá ser notificado pela **CONCESSIONÁRIA**, no ato de Remoção do veículo, quando possível, sobre as providências necessárias à sua restituição, bem como sobre a localização do **PÁTIO** para onde seu veículo será removido.

6.17. Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente ou se recuse a assinar a Notificação no momento da Remoção do veículo, a **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua Remoção, deverá expedir a notificação ao proprietário, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recolhimento ou remoção, efetue o pagamento dos débitos e promova a retirada do veículo, sob pena de alienação do veículo por Leilão.

6.17.1. A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos.

6.17.2. Caso restem frustradas as tentativas de notificação presencial, postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, a **CONCESSIONÁRIA** publicará Edital de notificação, a partir do qual passará a contar o prazo para a alienação por Leilão.

6.18. O início da Remoção terá como marco a colocação de, pelo menos, um dos patins no veículo a ser removido ou a retirada de uma das rodas do solo, momento a partir do qual o proprietário não poderá mais reaver seu veículo, a não ser posteriormente, no **PÁTIO** ao qual foi removido.

6.19. Os custos de Remoção dos veículos serão integralmente suportados pela **CONCESSIONÁRIA** e remunerados pela **TARIFA DE REMOÇÃO**, independentemente do grau de complexidade do serviço.

6.20. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por qualquer tipo de dano causado ao veículo durante a sua Remoção, devendo indenizar o prejuízo ao proprietário o mais brevemente possível.

6.21. Os Serviços de Remoção poderão ser utilizados em Operações Especiais, que consistem em fiscalizações de grande vulto esporádicas; fiscalizações em períodos sazonais de grandes movimentações viárias, ou quaisquer outros tipos de eventos promovidos pela **AUTORIDADE DE TRÂNSITO**.

6.21.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar equipe e equipamentos em quantidade compatível com o vulto das Operações Especiais;

6.21.2. O **PODER CONCEDENTE** deverá informar, à **CONCESSIONÁRIA**, sobre a realização das Operações Especiais, com uma antecedência mínima de 24hs, detalhando as informações necessárias para que a **CONCESSIONÁRIA** disponibilize pessoal e equipamentos suficientes.

6.22. Quando o veículo removido pela **CONCESSIONÁRIA** possuir registros criminais, todos os custos da Remoção para o **PÁTIO**, bem como para o pátio do órgão responsável, serão integralmente absorvidos pela **CONCESSIONÁRIA**, sem remuneração por **TARIFA DE REMOÇÃO**.

6.23. Todos os objetos deixados no interior do veículo serão identificados, lacrados, armazenados e entregues ao proprietário do veículo quando da liberação.

6.23.1. Outros veículos não registrados, tais como bicicletas, patinetes, carroças, etc, serão removidos e armazenados nos **PÁTIOS** da **CONCESSIONÁRIA**, sem cobrança de **TARIFAS**, e entregues ao proprietário;

6.23.2. Nas situações de acidentes de trânsito, caberá à **CONCESSIONÁRIA** retirar e recolher as peças e partes dos veículos que estejam no **LOCAL DE REMOÇÃO**, observando o disposto no subitem **6.15** deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

6.23.3. Caso os objetos não sejam retirados pelo proprietário, quando da realização do Leilão, os mesmos poderão ser doados para entidades sem fins econômicos e lucrativos e que tenham por finalidade a assistência social, educacional, beneficente, cultural, ambiental, saúde e geração de renda.

7. DO SERVIÇO DE GUARDA

7.1. Por Serviços de Guarda entende-se o recolhimento do veículo encaminhado ao **PÁTIO** a qualquer título, decorrente de Remoção realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, que passa a ser a responsável pelo procedimento de Guarda e zelo até a liberação do veículo ou sua alienação por Leilão.

7.1.1. Os Serviços de Guarda contemplam, também, a disponibilização de estrutura administrativa para a realização dos Serviços e local para atendimento aos **USUÁRIOS**.

7.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter **PÁTIOS VEICULARES** em quantidade que considerar suficiente, observando os parâmetros de localização especificados no **Título V** deste **CADERNO DE ENCARGOS**, responsabilizando-se pela segurança e integridade física dos veículos removidos, bem como pelo atendimento da legislação pertinente quanto a alvarás, licenças de funcionamento e cuidados sanitários e ambientais, bem como de acordo com as especificações indicadas neste item **7** deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

7.3. A entrega do veículo no respectivo **PÁTIO** caracterizará o início da guarda, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** deverá armazená-lo até sua Liberação ao proprietário ou até que ocorra a sua alienação mediante Leilão.

7.4. Os **PÁTIOS** deverão estar disponíveis para o recebimento de veículos removidos em todos os dias do ano, inclusive domingos e feriados, durante 24hs por dia, conforme estabelecido no subitem **4.1** deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

7.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir a plena integridade física dos veículos durante a Guarda nos seus **PÁTIOS**, os quais deverão permanecer nas mesmas condições em que chegaram ao **PÁTIO** durante todo o período de Guarda, conforme vistorias realizadas e registradas na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**.

7.6. A fim de iniciar a etapa de guarda do veículo removido, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, quando da entrada do veículo no **PÁTIO**:

7.6.1. Realizar “**Vistoria de Entrada**”, verificando conformidade com as informações já inseridas na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** quando da “**Vistoria Inicial**”, nos termos do subitem **6.13** e seguintes deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

7.6.2. Registrar, com fotos e texto descritivo, divergências entre os itens e fotos já registrados no momento da “**Vistoria Inicial**”, caso haja; e

7.6.3. Conferir o lacre da(s) sacola(s) contendo os objetos pessoais e demais pertences, nos termos do subitem **6.15** deste **CADERNO DE ENCARGOS**, guardando os pertences existentes até posterior entrega ao seu proprietário ou no caso de doação, conforme estabelecido no subitem **6.23.3** deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

7.7. Os **PÁTIOS** deverão possuir controle de acesso restrito às áreas de gestão da operação, iluminação compatível em toda a sua extensão e cercamento adequado, de modo a garantir a segurança dos veículos contra terceiros.

7.8. A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá Sistema de Vigilância Interna e Externa, em cada **PÁTIO**, por meio de “**Circuito Fechado de Televisão - CFTV**”, que deverá, ao menos, ser suficiente para o controle dos acessos na entrada, visualização dos veículos armazenados e das fachadas do imóvel, além dos equipamentos necessários para visualização e monitoramento.

7.9. A **CONCESSIONÁRIA** disponibilizará, ao **PODER CONCEDENTE**, acesso irrestrito ao “**Circuito Fechado de Televisão - CFTV**”.

7.10. As imagens do “**Circuito Fechado de Televisão - CFTV**” deverão ser armazenadas, pela **CONCESSIONÁRIA**, por, pelo menos, 12 (doze) meses e disponibilizadas ao **PODER CONCEDENTE**, sempre que solicitadas.

7.11. Serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, com relação a todos os **PÁTIOS VEICULARES** no âmbito da **CONCESSÃO**, as seguintes obrigações:

7.11.1. O pleno funcionamento de todas as instalações civis, elétricas e hidráulicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, e demais itens e instalações necessários ao adequado funcionamento do respectivo **PÁTIO**;

7.11.2. A manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações, infraestrutura e equipamentos, de acordo com as normas aplicáveis, utilizando pessoal qualificado e equipamentos de segurança; e

7.11.3. A adequada limpeza das áreas e destinação correta de resíduos, incluindo sua armazenagem, triagem, transporte, descarte e/ou aproveitamento.

7.12. Toda estrutura física, obrigatória e de apoio, com sistema de vídeo monitoramento, mobiliário e equipamentos de informática, será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

7.13. A área de atendimento, administração e local de armazenamento de veículos deverá atender às normas sanitárias, do corpo de bombeiros,

ambientais e fiscais, além dos parâmetros de acessibilidade vigentes nas legislações federal, estadual e municipal.

7.14. A **CONCESSIONÁRIA** poderá usar soluções e métodos diferenciados e inovadores para guarda dos veículos, desde que respeitados os parâmetros de infraestrutura e níveis de qualidade do serviço estabelecidos neste **CADERNO DE ENCARGOS** e na legislação cabível.

7.15. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter a adequada sinalização nos **PÁTIOS**, buscando a perfeita operacionalização da prestação dos serviços, de forma a trazer eficiência na logística e gestão, bem como um padrão visual de qualidade.

7.16. O cercamento dos **PÁTIOS** poderá ser realizado, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, por meio da construção de muros estruturados com fundações, alambrados, vigas baldrame e pilares, ou da maneira que se mostrar mais eficiente para garantir a segurança e a operacionalização contínua dos serviços.

7.17. A instalação de cobertura será obrigatória para, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total de cada **PÁTIO** (não considerando a cobertura existente na edificação administrativa), para a finalidade de proteger e conservar os veículos, bem como evitar a proliferação de zoonoses, observadas as normas contidas na Lei nº 20.209/2020.

7.17.1. Independentemente do mínimo fixado para a cobertura, será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** garantir que somente sejam armazenados a céu aberto os veículos que não ofereçam risco de se tornar criadouros de *Aedes Aegypti* e de outros vetores de zoonoses, sendo que o descumprimento sujeitará a responsável às penalidades previstas na Lei nº 20.209/2020, sem prejuízo de outras sanções penais, civis e administrativas.

7.18. Os **PÁTIOS** deverão contar com toda infraestrutura necessária para atendimento do **USUÁRIO**, com local apropriado para espera, devendo o cidadão ser atendido no prazo máximo de 20min após sua chegada ao estabelecimento.

7.18.1. As **ÁREAS** de atendimento e administração deverão ser confortáveis para os funcionários e demais usuários das instalações;

7.18.2. O atendimento ao **USUÁRIO** deverá ser realizado por pessoa uniformizada e identificada por crachá, devendo ser preservadas as normas de cordialidade, educação e probidade exigidas para o serviço público em geral;

7.18.3. Nos locais de atendimento ao público, a **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar meios eletrônicos para que o **USUÁRIO** avalie a prestação do serviço e possibilite a abertura de chamado em caso de reclamação;

7.18.4 Na chegada do **USUÁRIO** para atendimento presencial a **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar meios para geração de protocolo com a finalidade de medir o prazo de atendimento.

8. DOS SERVIÇOS DE LIBERAÇÃO

8.1. Os Serviços de Liberação de veículos consistem na restituição, ao seu proprietário ou representante legal, depois de sanadas as pendências e quitados os débitos que levaram ao recolhimento ou apreensão do bem.

8.1.1. A Liberação de veículo está condicionada ao pagamento de multas, taxas e despesas com Remoção e Guarda, além de outros encargos previstos na legislação específica, à regularização documental e ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

8.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá executar os Serviços de Liberação de acordo com as especificações estabelecidas neste item **8** do **CADERNO DE ENCARGOS**.

8.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá liberar o veículo para retirada, desde que:

8.3.1. Sejam pagos todos os débitos obrigatórios, autorizando o proprietário a efetuar a retirada do veículo do respectivo **PÁTIO**;

8.3.2. O proprietário apresente documento de identificação com foto, Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); e

8.3.3. Sejam pagos os valores devidos à **CONCESSIONÁRIA** a título de **TARIFA DE REMOÇÃO** e **TARIFA DE GUARDA**, nos termos do **Título III** deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

8.4. Os valores decorrentes dos Serviços de Remoção e Guarda deverão ser quitados, pelo **USUÁRIO**, diretamente à **CONCESSIONÁRIA**, mediante arrecadação na rede bancária ou por cartão de crédito ou débito.

8.4.1. O recebimento por cartão de crédito, à vista ou parcelado, se dará a critério da **CONCESSIONÁRIA**, não sendo permitida a cobrança de nenhuma taxa adicional do **USUÁRIO** para pagamentos à vista;

8.4.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar encargos e/ou taxa de juros para o recebimento parcelado dos débitos decorrentes da **TARIFA DE REMOÇÃO** e da **TARIFA DE GUARDA**, desde que os encargos e/ou taxa de juros sejam previamente aprovados pelo **PODER CONCEDENTE** e divulgados publicamente a todos os **USUÁRIOS**;

8.4.3. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por oferecer aos **USUÁRIOS** dispositivo que permita o pagamento com cartões de débito ou crédito em todos os **PÁTIOS**.

8.5. Será obrigatória a disponibilização das notas fiscais dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, no momento da retirada dos veículos dos **PÁTIOS**.

8.6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar o valor equivalente a uma diária para os veículos que forem retirados dos **PÁTIOS** em menos de 24hs, exceto nos casos isentos nos termos da legislação pertinente.

8.7. A retirada dos veículos nos **PÁTIOS** está condicionada ao reparo, pelo proprietário ou procurador legalmente constituído, de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento, conforme disposto no § 2º do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.8. Se o referido reparo demandar providências que não possam ser tomadas nos **PÁTIOS**, a **CONCESSIONÁRIA** liberará o veículo, na forma transportada, para reparo pelo proprietário, mediante comunicação eletrônica via **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** ao **PODER CONCEDENTE**, nos termos do § 3º do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.9. Apresentados todos os documentos, a **CONCESSIONÁRIA** verificará se estes foram digitalizados e anexados à **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** e, após a “**Vistoria de Liberação**”, restituirá o veículo, registrando sua saída.

8.9.1. A “**Vistoria de Liberação**” será realizada pelo funcionário da **CONCESSIONÁRIA**, na presença do proprietário, devendo ser registrado na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** quaisquer divergências com vistorias anteriores.

8.10. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo reparo ou ressarcimento pelos danos materiais causados durante a prestação dos serviços, incluídas as hipóteses de perda total, furto ou roubo, ficando o **PODER CONCEDENTE** isento de qualquer ônus.

8.10.1. As ocorrências de danos materiais que demandem eventual reparo ou ressarcimento deverão ser registradas pela **CONCESSIONÁRIA** na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, dentro do prazo de 48 horas após a constatação do dano;

8.10.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar o reparo por sua própria conta e risco, ou acionar franquia de seguro contratado, devendo iniciar a reparação ou acionar o seguro em período de 7 (sete) dias corridos da constatação do dano;

8.10.3. O referido reparo não deverá exceder o período de 30 (trinta) dias corridos para sua finalização e entrega do veículo ao proprietário, nas condições em que foi removido ao **PÁTIO**.

8.10.3.1. No caso de impossibilidade de retirada do veículo em razão da necessidade de reparos pela **CONCESSIONÁRIA**, não incidirá a **TARIFA DE GUARDA**.

8.10.4. Na impossibilidade de reparação do dano material incorrido, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável por arcar com a respectiva indenização, a qual deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após sua constatação;

8.10.5. O critério de indenização terá como premissa a “**Vistoria Inicial**”, prevista no subitem **6.14** deste **CADERNO DE ENCARGOS** e na ausência de registros fotográficos, será considerado o valor da tabela FIPE do modelo e ano do veículo.

8.11. Não deverá ser cobrado, pela **CONCESSIONÁRIA**, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos para a Liberação do veículo do **PÁTIO**.

9. DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar a Leilão, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos recolhidos nos **PÁTIOS**, que não tenham sido retirados pelos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recolhimento.

9.1.1. Os atos preparatórios poderão ser iniciados após 30 (trinta) dias contados do recolhimento do veículo.

9.2. A responsabilidade pela autorização para realização do Leilão será do **PODER CONCEDENTE**, bem como a escolha do Leiloeiro Oficial, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** a realização dos atos preparatórios do Leilão.

9.3. As **RENDAS DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO** serão ressarcidos para a **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.4. Entende-se por Serviços de preparação do Leilão as atividades descritas neste item **9** deste **CADERNO DE ENCARGOS**, cabendo à **CONCESSIONÁRIA**:

9.4.1. Avaliar e classificar os veículos de acordo com os parâmetros fornecidos pelo **PODER CONCEDENTE**;

9.4.2. Realizar a notificação de autoridades competentes, para que adotem as providências de liberação e/ou regularização de veículos com restrições judiciais e policiais;

9.4.3. Certificar-se de que todas as notificações foram corretamente e tempestivamente emitidas e recebidas pelos destinatários;

9.4.4. Realizar o levantamento dos débitos, ônus e restrições, de qualquer natureza, incidentes sobre os veículos, para fins do Leilão, inclusive para subsidiar o **PODER CONCEDENTE** na tarefa de encaminhamento dos pedidos de desvinculação dos referidos ônus e débitos;

9.4.5. Elaborar o cronograma de Leilões e submetê-los à aprovação do **PODER CONCEDENTE**;

9.4.6. Comunicar ao **DETRAN/PR** a relação dos bens aptos à leilão, contendo a classificação da modalidade de Leilão que o bem foi enquadrado;

9.4.7. Disponibilizar, nos **PÁTIOS**, área apropriada para visitação dos veículos a serem leiloados;

9.4.8. Manter sob sua guarda, os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo Leiloeiro Oficial, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados;

9.4.9. Prestar ao Leiloeiro Oficial as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;

9.4.10. Executar os demais atos preparatórios necessários para a realização do Leilão.

9.5. A classificação dos veículos se dará em 03 (três) categorias, de acordo com regulamentações do **PODER CONCEDENTE** e na legislação pertinente, a saber:

9.5.1. Circulação, quando apresenta condições de segurança para trafegar;

9.5.2. Sucata, quando não está apto a trafegar, porém suas partes, peças e conjuntos podem ser reaproveitados;

9.5.3. Reciclagem, quando não há possibilidade de regularização, veículo inservível em péssimo estado de conservação, batido, queimado e/ou faltando peças.

9.6. A avaliação do veículo a ser leilado será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Resolução CONTRAN nº 623/2016, utilizando como referência o valor constante das tabelas FIPE ou MOLICAR e levando em consideração os seguintes aspectos:

9.6.1. De implementos, acessórios e equipamentos obrigatórios faltantes ou instalados;

9.6.2. O valor médio de comercialização regional;

9.6.3. A depreciação do bem em razão de avarias;

9.6.4. O estado de conservação geral;

9.6.5. O potencial de recuperabilidade para circulação (incluindo gastos com peças e mão de obra qualificada por metodologia que contemple a média da tabela temporária de referidos itens);

9.6.6. O potencial de revenda para o segmento de desmonte de veículos;

9.6.7. O potencial de revenda como inservível (sucata);

9.6.8. Outros fatores que se apresentarem pertinentes ou contribuam para a correta definição do valor do bem.

9.7. A classificação e a avaliação deverão ser registradas na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** e atender as definições do **PODER CONCEDENTE** quanto à classificação e os requisitos da Resolução CONTRAN nº 623/2016, com relação à definição dos valores mínimos para arrematação.

9.8. Os veículos classificados como sucata serão leiloados para desmontagem, devendo ser descaracterizados pela **CONCESSIONÁRIA** (pinagem dos caracteres identificadores do chassi e recorte da placa), sem a possibilidade de voltar à circulação e sem direito a documentação.

9.8.1. Deverá ser emitido laudo fotográfico que comprove que a identificação do chassi foi descaracterizada no local, através de procedimento realizado pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da legislação vigente, com a respectiva inserção do laudo na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**.

9.9. O **PODER CONCEDENTE** poderá reclassificar a avaliação do veículo, levando em conta os princípios da economicidade, celeridade processual e eficiência, levando ainda em consideração a previsão legal contida no artigo 328, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro.

9.10. Todas as baterias e placas dos veículos leiloados nas modalidades reciclagem e sucata, deverão ser retiradas dos veículos, separadas, identificadas, armazenadas e doadas, observada a legislação ambiental e de segurança quanto às baterias.

10. DOS SERVIÇOS DE LEILÃO

10.1. Os Serviços de Leilão serão prestados por Leiloeiro Oficial, a ser indicado pelo **DETRAN/PR**, na qualidade de autarquia responsável pelo Sistema de Trânsito do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente.

11. DOS SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILÃO

11.1. A prestação de contas do leilão será responsabilidade do Leiloeiro Oficial, que prestará ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo previsto e indicado nos normativos que regem a atividade de leiloaria, em sua modalidade oficial, notadamente em atenção às disposições contidas no “decreto” que regulamenta a profissão de leiloeiro (Decreto Federal nº 21.981/1932).

11.2. A **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO** será ressarcida para a **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

11.3. Não será devido à **CONCESSIONÁRIA** qualquer valor compensatório pelo **PODER CONCEDENTE** caso a receita obtida com a alienação de veículo através de leilão não seja suficiente a cobrir os custos relativos à **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO**, as **TARIFAS DE REMOÇÃO** e de **GUARDA**.

11.4 Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo em relação a **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO** e as **TARIFAS DE REMOÇÃO** e de **GUARDA**, a **CONCESSIONÁRIA**,

por sua própria iniciativa e responsabilidade, poderá buscar a satisfação da dívida perante o proprietário do veículo.

11.4.1. A cobrança de dívidas perante o proprietário do veículo deverá obedecer às disposições legais vigentes, atinentes às regras de direito civil, sendo vedada a utilização de qualquer meio vexatório, a terceirização dos débitos à empresas de cobrança e, em especial, a utilização da titularidade do **PODER CONCEDENTE** para sua execução.

11.4.2. Não será atribuível ao **PODER CONCEDENTE** qualquer responsabilidade por eventual dano material ou moral gerado pela **CONCESSIONÁRIA** face a cobrança prevista no subitem **11.4**.

12. DOS VEÍCULOS DEPOSITADOS NOS PÁTIOS DO PODER CONCEDENTE

12.1. Os veículos atualmente depositados nos pátios do **PODER CONCEDENTE** não estão incluídos no objeto da **CONCESSÃO**, não sendo de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a desmobilização destes.

TÍTULO III - DA POLÍTICA TARIFÁRIA

13. DA POLÍTICA TARIFÁRIA

13.1. A Política Tarifária é o regramento aplicado à forma, momento e condições de cobrança de **TARIFAS** pela prestação dos serviços, pela **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito da **CONCESSÃO**.

13.2. A **TARIFA DE REMOÇÃO** e a **TARIFA DE GUARDA** dos veículos liberados aos seus proprietários, serão pagos por estes diretamente à **CONCESSIONÁRIA**.

13.3. São valores devidos pelo proprietário do veículo apreendido e/ou removido e sob a Guarda da **CONCESSIONÁRIA**:

13.3.1. TARIFA DE REMOÇÃO - valor pago a título de indenização dos gastos envolvidos no processo de Remoção dos veículos apreendidos pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO** e a remuneração do capital investido;

13.3.2. TARIFA DE GUARDA - valor pago a título de indenização dos gastos incorridos com a tutela dos veículos apreendidos nos **PÁTIOS FIXOS** e **PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS** e a remuneração do capital investido.

13.4. O valor da **TARIFA DE REMOÇÃO** será devido uma única vez, sendo que transferências de veículo entre **PÁTIOS** da **CONCESSIONÁRIA** é de total responsabilidade desta, sem ônus para o proprietário ou **PODER CONCEDENTE**.

13.4.1. Os custos de remoção de veículos, em casos excepcionais, tais como acidentes em barrancos, fora da estrada, dentro de rios e que, conseqüentemente, tenham um custo de mão de obra maior do que o previsto para a **TARIFA DE REMOÇÃO**, serão suportados pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo estar cobertos por seguro.

13.5. No caso de retirada do veículo pelo proprietário, a **TARIFA DE GUARDA** será calculada com base no total de dias de Guarda multiplicado pelo valor da **TARIFA** diária vigente.

13.5.1. O total de dias de Guarda será calculado pela contagem de dias corridos entre a data da entrada do veículo no **PÁTIO** da **CONCESSIONÁRIA** até a data da retirada do veículo, respeitando o prazo máximo previsto na legislação vigente.

13.5.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar o valor equivalente a uma diária para os veículos que forem retirados dos **PÁTIOS** em menos de 24hs.

13.5.3. No caso de alienação do veículo em Leilão, a **TARIFA DE GUARDA** será calculada com base no total de dias de guarda multiplicado pelo valor da **TARIFA** diária vigente.

13.5.4. O total de dias de guarda será calculado pela contagem de dias corridos entre a data da entrada do veículo no **PÁTIO** até a data da alienação do veículo, respeitando o prazo máximo previsto na legislação vigente.

13.6. Para o cálculo do valor efetivo das **TARIFAS** a serem aplicadas pela **CONCESSIONÁRIA**, utilizar-se-á da seguinte equação:

$$VET = VRT \times (1 - \% DLTP)$$

Onde,

VET - o Valor Efetivo da **TARIFA**

VRT - Valor de Referência das **TARIFAS**

%DLTP - Desconto Linear de **TARIFAS** informado na **PROPOSTA ECONÔMICA** da **CONCESSIONÁRIA**

13.7. O Valor Efetivo da **TARIFA** será reajustado anualmente pelo **IPCA**, divulgado pelo **IBGE**, conforme procedimento de cálculo descrito no **CONTRATO**.

13.8. O cálculo do índice de reajuste será realizado de acordo com as previsões contidas na Cláusula **17** do **CONTRATO**.

13.8.1. Caso a apuração do **IPCA** seja suspensa, utilizar-se-á o indicador que o venha a substituir e represente o percentual inflacionário do período.

13.9. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por realizar os registros do recebimento das **TARIFAS** na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**.

13.10. É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** certificar-se que o proprietário quitou os débitos junto ao **PODER CONCEDENTE** antes da cobrança das **TARIFAS** e a Liberação do Veículo.

13.11. Caberá à **AGEPAR**, nos termos da Lei Complementar nº 222/2020, efetuar o monitoramento do custo financeiro que será aplicado nos parcelamentos das **TARIFAS** pela **CONCESSIONÁRIA**.

13.12. Será obrigatória a disponibilização das notas fiscais dos Serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, ao proprietário, no momento da Liberação dos veículos.

13.13. Não será efetuada a cobrança de **TARIFAS** nos casos de isenção por determinação judicial ou disposição legal.

14. DAS RECEITAS DE SERVIÇOS

14.1. São valores devidos pela prestação de serviços da **CONCESSIONÁRIA**, ao **PODER CONCEDENTE**, relativos aos veículos sob a Guarda da **CONCESSIONÁRIA** depositados nos pátios do **PODER CONCEDENTE**:

14.1.1. RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO, devido e abatido da receita da alienação por veículo alienado.

14.1.1.1. As **TARIFAS DE REMOÇÃO** e **TARIFAS DE GUARDA** de veículos alienados por Leilão serão descontadas da receita obtida

na alienação do veículo, líquidas do custeio para a realização do Leilão;

14.1.1.2. A **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO**, na forma do subitem 9 deste **CADERNO DE ENCARGOS**, representará a totalidade do custeio com relação aos serviços preparatórios prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, os quais serão ressarcidos nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

14.2. A **TARIFA DE REMOÇÃO** será devida à **CONCESSIONÁRIA** e o pagamento será efetuado diretamente pelo proprietário quando da Liberação do veículo ou ressarcida a partir do montante da receita da alienação do veículo em Leilão.

14.3. A **TARIFA DE GUARDA** será devida à **CONCESSIONÁRIA**, pela contagem de dias em que o veículo permanecer nos **PÁTIOS**, respeitando o prazo máximo previsto na legislação.

14.3.1. O pagamento do valor da **TARIFA DE GUARDA** será efetuado, diretamente pelo proprietário, quando da Liberação do veículo ou ressarcida a partir do montante da receita da alienação do veículo em Leilão.

14.4. A **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE LEILÃO** será processada e cobrada conforme estipulado neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

15. DO PROCESSO DE COBRANÇA DO PROPRIETÁRIO

15.1. Os valores decorrentes dos Serviços de Remoção e de Guarda serão quitados, pelo proprietário, diretamente à **CONCESSIONÁRIA**, mediante arrecadação na rede bancária ou por cartão de crédito ou débito, ou outra forma eletrônica de pagamento.

15.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá possibilitar o pagamento da **TARIFA DE REMOÇÃO** e da **TARIFA DE GUARDA** diretamente no **PÁTIO** onde o veículo encontra-se guardado.

15.3. O recebimento por cartão de crédito, à vista ou parcelado, dar-se-á a critério da **CONCESSIONÁRIA**, não sendo permitida a cobrança de nenhuma taxa adicional do proprietário para pagamentos à vista.

15.4. É facultado, à **CONCESSIONÁRIA**, o recebimento dos montantes devidos das **TARIFAS DE REMOÇÃO** e das **TARIFAS DE GUARDA** de forma parcelada, acrescidas de custo financeiro justo e adequado ao mercado.

15.4.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar encargos e/ou taxa de juros para o recebimento parcelado dos débitos decorrentes dos Serviços de Remoção e/ou de Guarda, desde que os encargos e/ou taxa de juros sejam previamente aprovados pela **AGEPAR** e divulgados publicamente pelos meios devidos.

16. DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

16.1. São definidas como **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** quaisquer receitas auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, não categorizadas como **TARIFAS** cobradas dos **USUÁRIOS** ou prestação de serviços ao **PODER CONCEDENTE**.

16.2. Todas as **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** propostas pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser previamente autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE**, desde que não prejudiquem ou interfiram na prestação dos serviços prestados no âmbito da **CONCESSÃO** e/ou desrespeitem as condições acordadas no **CONTRATO**.

16.3. A exploração de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** que envolva a utilização de espaços físicos dos **PÁTIOS** não poderá obstruir ou interferir na operação dos serviços e no acesso aos veículos.

16.4. A exploração de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** será de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** e de sua livre negociação com os **USUÁRIOS**, não podendo implicar qualquer responsabilidade adicional ou ônus para o **PODER CONCEDENTE**, inclusive em caso de disputa entre as **PARTES**.

16.5. Na execução das obrigações pertinentes às **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, deverão ser observadas e cumpridas todas as normas aplicáveis nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, bem como normas técnicas cabíveis às atividades a serem desenvolvidas.

16.6. A proposta de exploração de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** deverá ser apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme indicado no **CONTRATO**.

16.7. As **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** deverão ser contabilizadas em separado pela **CONCESSIONÁRIA**, que deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

TÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17. DO CONTROLE E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. O **PODER CONCEDENTE** efetuará o controle, monitoramento e avaliação da prestação dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito da **CONCESSÃO**.

17.2. O controle e monitoramento do **PODER CONCEDENTE** será efetuado por meio de Relatórios e **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**.

17.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar, mensalmente, o “**Relatório Gerencial**” das atividades desenvolvidas no âmbito da **CONCESSÃO**, com base em informações coletadas na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**.

17.3.1. O “**Relatório Gerencial**” deverá ser disponibilizado, ao **PODER CONCEDENTE** e à **AGEPAR**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à coleta dos dados.

17.4. Os “**Relatórios**” não entregues no prazo serão considerados como não atendidos na apuração do “**Indicador de Conformidade**”.

17.5. O “**Relatório Gerencial**” deverá conter as seguintes informações:

17.5.1. Número de chamados realizados pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, por região, data e hora;

17.5.2. Número de veículos efetivamente removidos pela **CONCESSIONÁRIA**, com estatísticas de horário, **LOCAL DE REMOÇÃO** e tipologia;

17.5.3. Estatísticas de tempo de chegada dos Guinchos ao **LOCAL DE REMOÇÃO**, contado a partir do chamado pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**;

17.5.4. Estatísticas de tempo da colocação do veículo no Guincho a partir do momento de chegada;

17.5.5. Estatísticas de tempo de traslado dos veículos entre o **LOCAL DE REMOÇÃO** e o respectivo **PÁTIO** onde será guardado;

17.5.6. Estatísticas de distância entre o **PÁTIO** para onde o veículo foi removido e o **LOCAL DE REMOÇÃO**;

17.5.7. Número de veículos armazenados em cada **PÁTIO**, por tipologia de veículo;

17.5.8. Estatísticas de tempo de permanência dos veículos nos **PÁTIOS**;

17.5.9. Número de veículos retirados dos **PÁTIOS** pelos proprietários;

17.5.10. Número, tipo e data de ocorrência de danos nos veículos ocasionados pela **CONCESSIONÁRIA** durante as etapas de guarda e remoção;

17.5.11. Número de ocorrências relacionadas à prevenção e/ou autuações, por **PÁTIO**, referente ao controle de pragas e zoonoses;

17.5.12. Número de veículos aptos a Leilão;

17.5.13. Número de Leilões realizados e número de veículos leiloados, classificados em circulação, sucata e reciclagem;

17.5.14. Número de veículos em situação de bloqueio judicial e tempo de permanência destes nos **PÁTIOS**;

17.5.15. Dados financeiros gerenciais de receitas segregados no maior nível de detalhamento possível, dividindo-se no mínimo entre receita advinda dos Serviços de Remoção, Guarda, Preparação de Leilão, dentre outras receitas;

17.5.16. Dados financeiros gerenciais de custos e despesas segregados, no maior nível de detalhamento possível; e

17.5.17. Dados financeiros gerenciais de investimentos, caso haja, segregados no maior nível de detalhamento possível.

17.6. O **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** será calculado a partir dos dados inseridos na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, sendo atribuído a **AGEPAR** o papel de apurar e conferir dos **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO**.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. No exercício da fiscalização, o **PODER CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**.

18.2. A fiscalização exercida pelo **PODER CONCEDENTE** não poderá obstruir ou prejudicar a prestação adequada da **CONCESSÃO** pela **CONCESSIONÁRIA**.

18.3. O **PODER CONCEDENTE**, em periodicidade mínima de uma vez a cada dois anos, realizará vistoria, integral ou por amostragem, dos **PÁTIOS VEICULARES**, para verificar as condições de atendimento ao **USUÁRIO** e a conservação de suas instalações.

18.3.1 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **CONCESSIONÁRIA** facultará, ao **PODER CONCEDENTE**, livre acesso, em qualquer época, às pessoas, instalações e equipamentos, softwares, dados e documentos vinculados à **CONCESSÃO**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou responsável da **CONCESSIONÁRIA**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução do **CONTRATO**, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico da prestação de serviços nos **PÁTIOS VEICULARES**.

18.4 A fiscalização pelo **PODER CONCEDENTE** abrangerá o monitoramento e o controle das ações da **CONCESSIONÁRIA** nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira, bem como medições e prestações de contas.

18.4.1 Caberá ao **PODER CONCEDENTE** verificar, mensalmente, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, tomando-se por base os relatórios disponibilizados na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**;

18.4.2 O **PODER CONCEDENTE** emitirá “Relatório de Avaliação de Desempenho” sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, observando os parâmetros e indicadores contidos no **CADERNO DE ENCARGOS**.

19. DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR

19.1. A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR** exercerá plenamente as competências e atribuições previstas na Lei Complementar nº 222/2020.

19.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher a **TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS** à **AGEPAR** nos termos da Lei Complementar nº 222/2020 e regulamentação expedida pela **AGEPAR**.

19.3. As atribuições da **AGEPAR** não substituem, nem afastam, o exercício do poder/dever de fiscalização do **PODER CONCEDENTE** no âmbito do **CONTRATO**.

19.4. Sem prejuízo das competências e atribuições previstas na Lei Complementar nº 222/2020, a **AGEPAR** deverá:

19.4.1. Acompanhar a execução do **CONTRATO**;

19.4.2. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** e do **PODER CONCEDENTE**, mediante avaliação dos relatórios disponíveis na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** e no “Relatório de Avaliação de Desempenho” previsto no item **18.4.2** deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

19.4.3. Validar o custo financeiro embutido no parcelamento das **TARIFAS DE REMOÇÃO** e **GUARDA**, na forma deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

19.4.4. Verificar, mensalmente, os índices que compõem o **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, tomando-se por base os relatórios elaborados pela **CONCESSIONÁRIA** e disponibilizados na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**;

19.4.5. Consolidar e enviar ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**, em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento das informações pela **CONCESSIONÁRIA**, o “**Relatório Semestral de Verificação e Conformidade**”, compreendendo a verificação e a análise de conformidade do resultado do **FATOR DE DESEMPENHO** submetido no período, pela **CONCESSIONÁRIA** em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento do semestre imediatamente anterior.

19.5. Havendo discordância da **CONCESSIONÁRIA** quanto à(s) informação(ões) constante(s) do “**Relatório Semestral de Verificação e Conformidade**”, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para avaliar e contestar eventuais divergências, apresentando ao **PODER CONCEDENTE** as justificativas.

19.5.1. O **PODER CONCEDENTE**, com apoio da **AGEPAR**, avaliará a procedência ou não da contestação.

19.6. Concluindo-se que a discordância trazida pela **CONCESSIONÁRIA** é procedente, e tendo essa já realizado o pagamento da **OUTORGA**, a diferença correspondente deverá ser liquidada no ano subsequente à respectiva decisão, pelo valor da diferença atualizada pelo **IPCA** equivalente ao período.

19.7. Eventual(is) divergência(s) quanto ao **FATOR DE DESEMPENHO** aferido pelo **PODER CONCEDENTE**, com o apoio da **AGEPAR**, não solucionada(s) por meio do procedimento de contestação, deverão ser dirimidas entre as **PARTES** por meio dos mecanismos de Solução de Conflitos previstos no **CONTRATO**.

19.8. Anualmente, o **PODER CONCEDENTE**, com base nos “**Relatórios Semestrais de Verificação e Conformidade**” entregues nos 12 (doze) meses antecedentes, realizará o procedimento de cobrança da **OUTORGA**, conforme estabelecido em **CONTRATO**.

TÍTULO V – DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DOS PÁTIOS

20. DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS

20.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, na **ETAPA PRELIMINAR**, conforme estabelecido da Cláusula **6** do **CONTRATO**, um **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, observando o disposto neste **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como os prazos de implantação de cada **FASE**.

20.1.1. O **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** é um documento que descreve detalhadamente como a **CONCESSIONÁRIA** prestará os serviços no âmbito da **CONCESSÃO**.

20.2. O **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** deverá contemplar as seguintes informações:

20.2.1. Definição da localização dos **PÁTIOS**, observado o estabelecido no item **21** deste **CADERNO DE ENCARGOS**, com a identificação da forma de contratação, especificação do quadro de pessoal de cada **PÁTIO**, e indicação dos prazos para entrada em operação, atendendo aos prazos máximos para a implantação;

20.2.2. Estratégia financeira em relação a execução dos investimentos, indicando o investimento que será realizado para implantação de cada **PÁTIO**; se os recursos serão financiados ou suportados por aporte dos

sócios; e, no caso de a **CONCESSIONÁRIA** obter financiamento bancário para realizar os investimentos, indicação das condições financeiras de custo de captação e o prazo;

20.2.3. Estratégia para contratação dos Guinchos;

20.2.4. Procedimentos e rotinas para garantia da integridade física dos veículos durante os Serviços de Remoção e Guarda;

20.2.5. Detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para o atendimento de solicitações de urgência relativas aos Serviços de Remoção e Guarda;

20.2.6. Detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para o atendimento de solicitações de Operações Especiais, conforme estabelecido no subitem **6.21** deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

20.2.7. Detalhamento de procedimentos a serem seguidos para o reparo de eventuais danos ocasionados nos veículos removidos ou guardados pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do subitem **8.10** deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

20.2.8. Procedimentos para preparação dos Leilões;

20.2.9. Procedimentos para atendimento ao **USUÁRIO**, solucionando dúvidas, registrando falhas, reclamações, comentários e ocorrências, e orientando os **USUÁRIOS**;

20.2.10. Estratégia para divulgação do “**Canal de Atendimento ao USUÁRIO**”; para registro de reclamações, solicitações e sugestões;

20.2.11. Planejamento da implantação da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, considerando as funcionalidades, requisitos e integrações necessárias com os sistemas do **PODER CONCEDENTE**, bem como os requisitos mínimos estabelecidos no item **5** deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

20.2.12. Procedimentos para o recebimento das **TARIFAS** pelos **USUÁRIOS**, com indicação dos meios e as condições de pagamentos disponíveis, observado as diretrizes e requisitos estabelecidos no **Título III** deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

20.2.13. Apresentação de “**Plano de Contingência**”, considerando o processo de implantação do serviço e a fase de operação, contendo, no mínimo, a identificação, avaliação e monitoramento dos riscos de

implantação e operação, observados os requisitos mínimos estabelecido no subitem **5.19** deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

20.3. O **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** deverá ser encaminhado para anuência do **PODER CONCEDENTE**, em até 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do **CONTRATO**, conforme estabelecido na **Seção IV - Da ETAPA PRELIMINAR** do **CONTRATO**.

20.3.1. O **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** deverá prever a realização dos investimentos para as **FASES 1, 2 e 3**, conforme estabelecido no item **21** deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

20.4. O dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”, constituirá o termo inicial das **FASES 1, 2 e 3** previstas no subitem **21.7** e seguintes deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

20.5. Após a emissão do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”, a **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar as providências para a implantação de cada **FASE**, conforme os prazos estabelecidos no subitem **21.7** e seguintes deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

20.6. Para a implantação de cada **PÁTIO FIXO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, ao **PODER CONCEDENTE**, os respectivos Projetos Executivos, nos termos da Cláusula **22** do **CONTRATO**.

20.7. Com o intuito de otimizar a execução das obras ou, ainda, melhorar a prestação dos serviços poderá, a **CONCESSIONÁRIA**, alterar o conteúdo do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, mediante prévia e expressa anuência do **PODER CONCEDENTE**.

21. DA LOCALIZAÇÃO DOS PÁTIOS

21.1. Sem prejuízo do disposto neste **CADERNO DE ENCARGOS**, no **CONTRATO**, bem como na legislação pertinente, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar os seguintes parâmetros de localização, quantidade e demais especificações para a localização dos **PÁTIOS** estabelecidos neste item **21**.

21.2. A localização dos **PÁTIOS** deverá ser escolhida com vistas a atender a demanda da **CONCESSÃO**, de maneira célere e eficiente, facilitando o deslocamento do **USUÁRIO** até o **PÁTIO** mais próximo.

21.3. Os **PÁTIOS** poderão ser de titularidade da **CONCESSIONÁRIA** ou subcontratados por ela, nos termos do **CONTRATO**.

21.4. Os **PÁTIOS** deverão estar localizados em área com acesso fácil de transporte público.

21.5. A localização dos **PÁTIOS** deverá observar aos seguintes critérios:

21.5.1. Atendimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Remoções, em um Raio máximo de 50 (cinquenta) km de distância do **PÁTIO** mais próximo;

21.5.2. Atendimento de, no máximo, 1% (um por cento) das Remoções, em um Raio acima de 90 (noventa) km;

21.5.3. O Raio de que trata este subitem será calculado a partir de uma linha reta originada no **PÁTIO** até o **LOCAL DE REMOÇÃO**.

21.6. Para o início de implantação, a localização do **PÁTIO**, em cada **FASE**, deverá ser previamente aprovada pelo **PODER CONCEDENTE**.

21.7. Na **FASE 1**, a implantação se dará pelos **PÁTIOS** de maior porte, os quais respondem por, aproximadamente, 70% (setenta por cento) das apreensões e/ou remoções da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada.

21.7.1. A implantação da **FASE 1** deverá ocorrer nos primeiros 06 (seis) meses, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”;

21.7.2. Os Municípios que compõem a **Fase 1**, em cada **LOTE**, são os seguintes:

Localização	Estimativa de Apreensões Anuais
LOTE 1	13.500
Colombo	1.800
Ponta Grossa	1.700
São José dos Pinhais	10.000
LOTE 2	20.500
Apucarana	2.300
Cascavel	1.500
Francisco Beltrão	2.000
Londrina	4.400

Localização	Estimativa de Apreensões Anuais
Maringá	5.300
Paranavaí	1.400
Pato Branco	1.300
Toledo	2.300

21.8. Na **FASE 2**, a implantação responderá, aproximadamente, por 21% (vinte e um por cento) das apreensões e/ou remoções da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada.

21.8.1. A implantação da **FASE 2** deverá ocorrer nos 10 (dez) meses, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”;

21.8.2. Os Municípios que compõem a **FASE 2**, em cada **LOTE**, são os seguintes:

Localização	Estimativa de Apreensões Anuais
LOTE 1	1.600
Matinhos	500
Paranaguá	600
Telêmaco Borba	500
LOTE 2	8.700
Cambé	600
Campo Mourão	700
Cianorte	900
Foz do Iguaçu	700
Guarapuava	1.000
Ivaiporã	900
Medianeira	800
Palmas	500
Realeza	600
Santo Antônio da Platina	600
Ubiratã	500
Umuarama	900

21.9. Na **FASE 3**, a implantação responderá por, aproximadamente, 9% (nove por cento) das apreensões e/ou remoções da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada.

21.9.1. A implantação da **FASE 3** deverá ocorrer nos 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”;

21.9.2. Os Municípios que compõem a **FASE 3**, em cada **LOTE**, são os seguintes:

Localização	Estimativa de Apreensões Anuais
LOTE 1	2.100
Campo Largo	400
Castro	300
Guaratuba	400
Ibaiti	100
Irati	200
Jaguariaíva	100
Lapa	300
Reserva	100
São Mateus do Sul	100
Siqueira Campos	100
LOTE 2	2.200
Cornélio Procopio	400
Guaíra	200
Laranjeiras do Sul	300
Loanda	300
Pitanga	300
Prudentópolis	100
Quedas do Iguaçu	400
União da Vitória	200

21.10. As **FASES 1, 2 e 3** poderão ser antecipadas, de comum acordo entre **CONCESSIONÁRIA** e **PODER CONCEDENTE**.

21.11. Para a implantação de cada **PÁTIO FIXO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, ao **PODER CONCEDENTE**, o respectivo Projeto Executivo, nos termos da Cláusula **22** do **CONTRATO**.

21.12. Cada um dos **PÁTIOS FIXOS** só poderá iniciar a operação dos serviços após a emissão do “**Termo de Início da Operação**” pelo **PODER CONCEDENTE**, após a realização de vistoria com o intuito de verificar o atendimento aos critérios de implantação indicados neste **CADERNO DE ENCARGOS**, conforme estabelecido na subcláusula **22.23** do **CONTRATO**.

22. DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS POR CADA LOTE DE CONCESSÃO

22.1. O **LOTE 1** contempla a prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO** nos seguintes Municípios:

Adrianópolis	Imbituva
Agudos do Sul	Irati
Almirante Tamandaré	Itaperuçu
Antonina	Jaboti
Antônio Olinto	Jaguariaíva
Arapoti	Japira
Araucária	Joaquim Távora
Balsa Nova	Lapa
Bocaiúva do Sul	Mandirituba
Campina Grande do Sul	Matinhos
Campo do Tenente	Morretes
Campo Largo	Ortigueira
Campo Magro	Palmeira
Carambeí	Paranaguá
Carlópolis	Piên
Castro	Pinhais
Cerro Azul	Pinhalão
Colombo	Piraí do Sul
Congonhinhas	Piraquara
Conselheiro Mairinck	Ponta Grossa
Contenda	Pontal do Paraná
Curitiba	Porto Amazonas
Curiúva	Quatiguá
Doutor Ulysses	Quatro Barras
Fazenda Rio Grande	Quitandinha
Fernandes Pinheiro	Rebouças
Figueira	Reserva
Guamiranga	Rio Azul
Guaraqueçaba	Rio Branco do Sul
Guaratuba	Rio Negro
Ibaiti	Salto do Itararé
Imbaú	Santana do Itararé

São João do Triunfo
São José da Boa Vista
São José dos Pinhais
São Mateus do Sul
Sapopema
Sengés
Siqueira Campos
Teixeira Soares

Telêmaco Borba
Tibagi
Tijucas do Sul
Tomazina
Tunas do Paraná
Ventania
Wenceslau Braz

22.2. O LOTE 2 contempla a prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO** nos seguintes Municípios:

Abatiá
Altamira do Paraná
Alto Paraíso
Alto Paraná
Alto Piquiri
Altônia
Alvorada do Sul
Amaporã
Ampére
Anahy
Andirá
Ângulo
Apucarana
Arapongas
Arapuã
Araruna
Ariranha do Ivaí
Assaí
Assis Chateaubriand
Astorga
Atalaia
Bandeirantes
Barbosa Ferraz
Barra do Jacaré
Barracão
Bela Vista da Caroba
Bela Vista do Paraíso
Bituruna
Boa Esperança
Boa Esperança do Iguaçu
Boa Ventura de São Roque
Boa Vista da Aparecida
Bom Jesus do Sul
Bom Sucesso

Bom Sucesso do Sul
Borrazópolis
Braganey
Brasilândia do Sul
Cafeara
Cafelândia
Cafezal do Sul
Califórnia
Cambará
Cambé
Cambira
Campina da Lagoa
Campina do Simão
Campo Bonito
Campo Mourão
Cândido de Abreu
Candói
Cantagalo
Capanema
Capitão Leônidas Marques
Cascavel
Catanduvas
Centenário do Sul
Céu Azul
Chopinzinho
Cianorte
Cidade Gaúcha
Clevelândia
Colorado
Corbélia
Cornélio Procopio
Coronel Domingos Soares
Coronel Vivida
Corumbataí do Sul

Cruz Machado
Cruzeiro do Iguaçu
Cruzeiro do Oeste
Cruzeiro do Sul
Cruzmalina
Diamante D'Oeste
Diamante do Norte
Diamante do Sul
Dois Vizinhos
Douradina
Doutor Camargo
Enéas Marques
Engenheiro Beltrão
Entre Rios do Oeste
Esperança Nova
Espigão Alto do Iguaçu
Farol
Faxinal
Fênix
Flor da Serra do Sul
Floraí
Floresta
Florestópolis
Flórida
Formosa do Oeste
Foz do Iguaçu
Foz do Jordão
Francisco Alves
Francisco Beltrão
General Carneiro
Godoy Moreira
Goioerê
Goioxim
Grandes Rios
Guaíra
Guairaçá
Guapirama
Guaporema
Guaraci
Guaraniaçu
Guarapuava
Honório Serpa
Ibema
Ibiporã
Icaraíma
Iguaraçu

Iguatu
Inácio Martins
Inajá
Indianópolis
Ipiranga
Iporã
Iracema do Oeste
Iretama
Itaguajé
Itaipulândia
Itambaracá
Itambé
Itapejara d'Oeste
Itaúna do Sul
Ivaí
Ivaiporã
Ivaté
Ivatuba
Jacarezinho
Jaguapitã
Jandaia do Sul
Janiópolis
Japurá
Jardim Alegre
Jardim Olinda
Jataizinho
Jesuítas
Jundiaí do Sul
Juranda
Jussara
Kaloré
Laranjal
Laranjeiras do Sul
Leópolis
Lidianópolis
Lindoeste
Loanda
Lobato
Londrina
Luiziana
Lunardelli
Lupionópolis
Mallet
Mamborê
Mandaguaçu
Mandaguari

Manfrinópolis
Mangueirinha
Manoel Ribas
Marechal Cândido Rondon
Maria Helena
Marialva
Marilândia do Sul
Marilena
Mariluz
Maringá
Mariópolis
Maripá
Marmeleiro
Marquinho
Marumbi
Matelândia
Mato Rico
Mauá da Serra
Medianeira
Mercedes
Mirador
Miraselva
Missal
Moreira Sales
Munhoz de Melo
Nossa Senhora das Graças
Nova Aliança do Ivaí
Nova América da Colina
Nova Aurora
Nova Cantu
Nova Esperança
Nova Esperança do
Sudoeste
Nova Fátima
Nova Laranjeiras
Nova Londrina
Nova Olímpia
Nova Prata do Iguaçu
Nova Santa Bárbara
Nova Santa Rosa
Nova Tebas
Novo Itacolomi
Ourizona
Ouro Verde do Oeste
Paçandu
Palmas

Palmital
Palotina
Paraíso do Norte
Paranacity
Paranapoema
Paranavaí
Pato Bragado
Pato Branco
Paula Freitas
Paulo Frontin
Peabiru
Perobal
Pérola
Pérola d'Oeste
Pinhal de São Bento
Pinhão
Pitanga
Pitangueiras
Planaltina do Paraná
Planalto
Porecatu
Porto Barreiro
Porto Rico
Porto Vitória
Prado Ferreira
Pranchita
Presidente Castelo Branco
Primeiro de Maio
Prudentópolis
Quarto Centenário
Quatro Pontes
Quedas do Iguaçu
Querência do Norte
Quinta do Sol
Ramilândia
Rancho Alegre
Rancho Alegre D'Oeste
Realeza
Renascença
Reserva do Iguaçu
Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal
Rio Bom
Rio Bonito do Iguaçu
Rio Branco do Ivaí
Rolândia

Roncador
Rondon
Rosário do Ivaí
Sabáudia
Salgado Filho
Salto do Lontra
Santa Amélia
Santa Cecília do Pavão
Santa Cruz de Monte
Castelo
Santa Fé
Santa Helena
Santa Inês
Santa Isabel do Ivaí
Santa Izabel do Oeste
Santa Lúcia
Santa Maria do Oeste
Santa Mariana
Santa Mônica
Santa Tereza do Oeste
Santa Terezinha de Itaipu
Santo Antônio da Platina
Santo Antônio do Caiuá
Santo Antônio do Paraíso
Santo Antônio do Sudoeste
Santo Inácio
São Carlos do Ivaí
São Jerônimo da Serra
São João
São João do Caiuá
São João do Ivaí
São Jorge d'Oeste
São Jorge do Ivaí
São Jorge do Patrocínio
São José das Palmeiras

São Manoel do Paraná
São Miguel do Iguaçu
São Pedro do Iguaçu
São Pedro do Ivaí
São Pedro do Paraná
São Sebastião da Amoreira
São Tomé
Sarandi
Saudade do Iguaçu
Serranópolis do Iguaçu
Sertaneja
Sertanópolis
Sulina
Tamarana
Tamboara
Tapejara
Tapira
Terra Boa
Terra Rica
Terra Roxa
Toledo
Três Barras do Paraná
Tuneiras do Oeste
Tupãssi
Turvo
Ubiratã
Umuarama
União da Vitória
Uniflor
Uraí
Vera Cruz do Oeste
Verê
Virmond
Vitorino
Xambrê

22.3. Quando houver a criação de um Município, este passará a fazer parte do **LOTE** do Município do qual foi desmembrado.

22.4. Quando houver a extinção de um Município, as operações deste passarão a ser de responsabilidade do **LOTE** do Município que o incorporou.

23. DOS PÁTIOS FIXOS

23.1. PÁTIOS FIXOS são os **PÁTIOS VEICULARES** que deverão ser implantados pela **CONCESSIONÁRIA** nos Municípios previamente identificados pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme estabelecido no item **21** deste **CADERNO DE ENCARGOS**, para atender a demanda de serviços objeto da **CONCESSÃO**.

23.2. Cada **PÁTIO FIXO** deverá ser implantando de acordo com as condições descritas neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

23.3. Será facultado a **CONCESSIONÁRIA** direcionar os veículos apreendidos para **PÁTIO FIXO** diferente do relacionado neste item **23**, observando os percentuais de atendimento estabelecidos no **Título VI** deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

23.4. Decorridos o prazo previsto no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, a **CONCESSIONÁRIA** preparará o veículo apreendido para alienação por meio de Leilão, sendo possível, neste caso, a sua transferência para outro **PÁTIO FIXO**, desde que mantidas as condições de segurança do veículo.

23.5. A **CONCESSIONÁRIA** que optar pela transferência do veículo para outro **PÁTIO FIXO** arcará com os custos desta transferência.

23.6. Serão demandados, inicialmente, a implantação dos seguintes **PÁTIOS FIXOS**, para cada **LOTE** de **CONCESSÃO**, nos Municípios listados a seguir:

LOTE 1	LOTE 2
Campo Largo	Apucarana
Castro	Cambé
Colombo	Campo Mourão
Guaratuba	Cascavel
Ibaiti	Cianorte
Irati	Cornélio Procopio
Jaguariaíva	Foz do Iguaçu
Lapa	Francisco Beltrão
Matinhos	Guaíra
Paranaguá	Guarapuava
Ponta Grossa	Ivaiporã
Reserva	Laranjeiras do Sul
São José dos Pinhais	Loanda
São Mateus do Sul	Londrina
Siqueira Campos	Maringá
Telêmaco Borba	Medianeira

LOTE 1	LOTE 2
	Palmas Paranavaí Pato Branco Pitanga Prudentópolis Quedas do Iguaçu Realeza Santo Antônio da Platina Toledo Ubiratã Umuarama União da Vitória

24. DA ÁREA DE COBERTURA DOS PÁTIOS FIXOS

24.1. Os Municípios abrangidos pelo **LOTE 1** serão atendidos pelos seguintes **PÁTIOS FIXOS**:

Pátio Fixo / Município Atendido
Campo Largo
Balsa Nova
Campo Largo
Campo Magro
Itaperuçu
Castro
Castro
Tibagi
Colombo
Adrianópolis
Almirante Tamandaré
Bocaiúva do Sul
Campina Grande do Sul
Cerro Azul
Colombo
Quatro Barras
Rio Branco do Sul
Tunas do Paraná

Pátio Fixo / Município Atendido
Guaratuba
Guaratuba
Ibaiti
Congonhinhas
Conselheiro Mairinck
Figueira
Ibaiti
Jaboti
Japira
Pinhalão
Sapopema
Irati
Fernandes Pinheiro
Guamiranga
Imbituva
Irati
Rebouças
Rio Azul
Teixeira Soares
Jaguariaíva
Arapoti
Doutor Ulysses
Jaguariaíva
Piraí do Sul
Sengés
Lapa
Campo do Tenente
Contenda
Lapa
Porto Amazonas
Quitandinha
Rio Negro
Matinhos
Matinhos
Pontal do Paraná
Paranaguá
Antonina

Pátio Fixo / Município Atendido
Guaraqueçaba
Morretes
Paranaguá
Ponta Grossa
Carambeí
Palmeira
Ponta Grossa
Reserva
Imbaú
Reserva
São José dos Pinhais
Agudos do Sul
Araucária
Curitiba
Fazenda Rio Grande
Mandirituba
Piên
Pinhais
Piraquara
São José dos Pinhais
Tijucas do Sul
São Mateus do Sul
Antônio Olinto
São João do Triunfo
São Mateus do Sul
Siqueira Campos
Carlópolis
Joaquim Távora
Quatiguá
Salto do Itararé
Santana do Itararé
São José da Boa Vista
Siqueira Campos
Tomazina
Wenceslau Braz
Telêmaco Borba
Curiúva

Pátio Fixo / Município Atendido
Ortigueira
Telêmaco Borba
Ventania

24.2. Os municípios abrangidos pelo **LOTE 2** serão atendidos pelos seguintes **PÁTIOS FIXOS**:

Pátio Fixo / Município Atendido
Apucarana
Apucarana
Arapongas
Califórnia
Cambira
Jandaia do Sul
Marilândia do Sul
Marumbi
Mauá da Serra
Novo Itacolomi
Rio Bom
Rolândia
Sabáudia
Cambé
Alvorada do Sul
Bela Vista do Paraíso
Cafeara
Cambé
Centenário do Sul
Florestópolis
Guaraci
Jaguapitã
Lupionópolis
Miraselva
Munhoz de Melo
Nossa Senhora das Graças
Pitangueiras
Porecatu
Prado Ferreira
Primeiro de Maio

Pátio Fixo / Município Atendido
Sertanópolis
Campo Mourão
Araruna
Barbosa Ferraz
Campo Mourão
Corumbataí do Sul
Engenheiro Beltrão
Farol
Fênix
Iretama
Luiziana
Mamborê
Peabiru
Quinta do Sol
Cascavel
Braganey
Cafelândia
Campo Bonito
Cascavel
Corbélia
Diamante do Sul
Guaraniaçu
Lindoeste
Santa Lúcia
Santa Tereza do Oeste
Cianorte
Cianorte
Cidade Gaúcha
Guaporema
Indianópolis
Japurá
Jussara
Rondon
São Carlos do Ivaí
São Manoel do Paraná
São Tomé
Tapejara

Pátio Fixo / Município Atendido
Terra Boa
Tuneiras do Oeste
Cornélio Procópio
Cornélio Procópio
Itambaracá
Jataizinho
Leópolis
Nova América da Colina
Nova Fátima
Rancho Alegre
Santa Mariana
Santo Antônio do Paraíso
São Sebastião da Amoreira
Sertaneja
Uraí
Foz do Iguaçu
Foz do Iguaçu
Santa Terezinha de Itaipu
Francisco Beltrão
Barracão
Bom Jesus do Sul
Dois Vizinhos
Enéas Marques
Flor da Serra do Sul
Francisco Beltrão
Manfrinópolis
Marmeleiro
Nova Esperança do Sudoeste
Pinhal de São Bento
Renascença
Salgado Filho
Salto do Lontra
Santo Antônio do Sudoeste
Verê
Guaíra
Altônia
Francisco Alves

Pátio Fixo / Município Atendido
Guaíra
Iporã
Mercedes
Terra Roxa
Guarapuava
Campina do Simão
Goioxim
Guarapuava
Inácio Martins
Pinhão
Reserva do Iguaçu
Turvo
Ivaiporã
Arapuã
Ariranha do Ivaí
Borrazópolis
Cruzmaltina
Faxinal
Godoy Moreira
Grandes Rios
Ivaiporã
Jardim Alegre
Kaloré
Lidianópolis
Lunardelli
Rio Branco do Ivaí
Rosário do Ivaí
São João do Ivaí
São Pedro do Ivaí
Laranjeiras do Sul
Candói
Cantagalo
Foz do Jordão
Laranjal
Laranjeiras do Sul
Marquinho
Nova Laranjeiras

Pátio Fixo / Município Atendido
Porto Barreiro
Rio Bonito do Iguaçu
Saudade do Iguaçu
Sulina
Virmond
Loanda
Amaporã
Diamante do Norte
Itaúna do Sul
Loanda
Marilena
Nova Londrina
Planaltina do Paraná
Porto Rico
Querência do Norte
Santa Cruz de Monte Castelo
Santa Isabel do Ivaí
Santa Mônica
São Pedro do Paraná
Londrina
Assaí
Ibiporã
Londrina
Nova Santa Bárbara
Santa Cecília do Pavão
São Jerônimo da Serra
Tamarana
Maringá
Ângulo
Astorga
Atalaia
Bom Sucesso
Colorado
Doutor Camargo
Floraí
Floresta
Flórida

Pátio Fixo / Município Atendido
Iguaraçu
Itambé
Ivatuba
Lobato
Mandaguaçu
Mandaguari
Marialva
Maringá
Nova Esperança
Ourizona
Paiçandu
Presidente Castelo Branco
Santa Fé
Santo Inácio
São Jorge do Ivaí
Sarandi
Uniflor
Medianeira
Céu Azul
Diamante D'Oeste
Itaipulândia
Matelândia
Medianeira
Missal
Ramilândia
Santa Helena
São Miguel do Iguaçu
Serranópolis do Iguaçu
Vera Cruz do Oeste
Palmas
Clevelândia
Coronel Domingos Soares
Mangueirinha
Palmas
Paranavaí
Alto Paraná
Cruzeiro do Sul

Pátio Fixo / Município Atendido
Guairaçá
Inajá
Itaguajé
Jardim Olinda
Mirador
Nova Aliança do Ivaí
Paraíso do Norte
Paranacity
Paranapoema
Paranavaí
Santa Inês
Santo Antônio do Caiuá
São João do Caiuá
Tamboara
Terra Rica
Pato Branco
Bom Sucesso do Sul
Chopinzinho
Coronel Vivida
Honório Serpa
Itapejara d'Oeste
Mariópolis
Pato Branco
São João
Vitorino
Pitanga
Boa Ventura de São Roque
Cândido de Abreu
Manoel Ribas
Mato Rico
Nova Tebas
Palmital
Pitanga
Roncador
Santa Maria do Oeste
Prudentópolis
Ipiranga

Pátio Fixo / Município Atendido
Ivaí
Prudentópolis
Quedas do Iguaçu
Catanduvas
Cruzeiro do Iguaçu
Espigão Alto do Iguaçu
Ibema
Quedas do Iguaçu
São Jorge d'Oeste
Três Barras do Paraná
Realeza
Ampére
Bela Vista da Caroba
Boa Esperança do Iguaçu
Boa Vista da Aparecida
Capanema
Capitão Leônidas Marques
Nova Prata do Iguaçu
Pérola d'Oeste
Planalto
Pranchita
Realeza
Santa Izabel do Oeste
Santo Antônio da Platina
Abatiá
Andirá
Bandeirantes
Barra do Jacaré
Cambará
Guapirama
Jacarezinho
Jundiaí do Sul
Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal
Santa Amélia
Santo Antônio da Platina
Toledo

Pátio Fixo / Município Atendido
Assis Chateaubriand
Entre Rios do Oeste
Marechal Cândido Rondon
Maripá
Nova Santa Rosa
Ouro Verde do Oeste
Palotina
Pato Bragado
Quatro Pontes
São José das Palmeiras
São Pedro do Iguaçu
Toledo
Tupãssi
Ubiratã
Altamira do Paraná
Anahy
Boa Esperança
Campina da Lagoa
Formosa do Oeste
Goioerê
Iguatu
Iracema do Oeste
Janiópolis
Jesuítas
Juranda
Moreira Sales
Nova Aurora
Nova Cantu
Quarto Centenário
Rancho Alegre D'Oeste
Ubiratã
Umuarama
Alto Paraíso
Alto Piquiri
Brasilândia do Sul
Cafezal do Sul
Cruzeiro do Oeste

Pátio Fixo / Município Atendido
Douradina
Esperança Nova
Icaraíma
Ivaté
Maria Helena
Mariluz
Nova Olímpia
Perobal
Pérola
São Jorge do Patrocínio
Tapira
Umuarama
Xambrê
União da Vitória
Bituruna
Cruz Machado
General Carneiro
Mallet
Paula Freitas
Paulo Frontin
Porto Vitória
União da Vitória
Total Geral

25. DOS PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS

25.1. É facultado, à **CONCESSIONÁRIA**, a utilização de **PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS** em Municípios onde não exista **PÁTIO FIXO** implantado.

25.2. O **PÁTIO INTERMEDIÁRIO** utilizado deverá ser objeto de autorização pelo **PODER CONCEDENTE** antes da sua plena utilização, por meio de emissão do “**Termo de Início da Operação**”, conforme previsto na Cláusula **23** do **CONTRATO**.

25.3. Todo **PÁTIO INTERMEDIÁRIO** deverá atender aos requisitos mínimos destacados neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

25.4. Os veículos removidos para o **PÁTIO INTERMEDIÁRIO**, pela **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser armazenados em local seguro.

25.5. Caso o **PÁTIO INTERMEDIÁRIO** seja um estabelecimento de estacionamento ou instalação similar, este deverá manter área distinta para a Guarda dos veículos removidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

25.6. Caso o veículo removido se enquadre no artigo 4º da Lei nº 20.209/2020, este deverá ser armazenado em área coberta disponibilizada pelo **PÁTIO INTERMEDIÁRIO**.

25.7. Quando da utilização de **PÁTIO INTERMEDIÁRIO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá aguardar o prazo mínimo de 7 (sete) dias, contados da data da remoção, para transferir o veículo para outro **PÁTIO**.

25.7.1. Decorrido o prazo mínimo disposto neste subitem, o veículo poderá ser transferido para o **PÁTIO FIXO** mais próximo, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, sem cobrança de **TARIFA DE REMOÇÃO** adicional do veículo.

25.8. Os Serviços de Remoção e Guarda de veículo em **PÁTIO INTERMEDIÁRIO** serão considerados para fins do **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, conforme definições e procedimentos estabelecidos no **Título VI** deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

TÍTULO VI - INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO

26. DEFINIÇÃO

26.1. O **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** é definido como um conjunto de **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** que traduzam a adequada prestação dos serviços ao **USUÁRIO** e ao **PODER CONCEDENTE**, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das **TARIFAS**.

26.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar os serviços prestados no âmbito da **CONCESSÃO**, atingindo níveis adequados de qualidade e performance.

26.3. O **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** tem como objetivo medir o desempenho e performance da **CONCESSIONÁRIA**, por intermédio da atribuição de uma nota final consolidada, denominada **FATOR DE DESEMPENHO - FDE**, em relação aos serviços prestados no âmbito da **CONCESSÃO**.

27. DO FATOR DE DESEMPENHO - FDE

27.1. A nota final de desempenho será consolidada no **FATOR DE DESEMPENHO - FDE**, considerando os 03 (três) indicadores (**IDO**, **IC** e **IAU**), conforme estabelecido no item **28** deste **CADERNO DE ENCARGOS**, ponderando-os pelos pesos relativos apresentados em escala decimal que totalizam 100%, conforme fórmula de cálculo apresentada a seguir:

$$FDE = (0,80 \times IDO) + (0,05 \times IC) + (0,15 \times IAU)$$

Onde,

IDO - Indicador de Desempenho Operacional

IC - Indicador de Conformidade

IAU - Indicador de Atendimento ao USUÁRIO

27.2. O **FATOR DE DESEMPENHO** terá apuração semestral, enquanto os indicadores e subindicadores terão apuração mensal, devendo-se utilizar a média aritmética de todas as apurações mensais dos indicadores e subindicadores realizadas no semestre vigente para fins de determinação do **FDE**.

28. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO

Seção I - Do Indicador de Desempenho Operacional - IDO

28.1. O **Indicador de Desempenho Operacional - IDO** tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços, pela **CONCESSIONÁRIA**, por meio de análises de informações recebidas e auditorias dos serviços prestados.

28.2. A meta mínima para o **IDO**, de acordo com o nível mínimo de qualidade esperada, é igual a 0,72 equivalente a 72% da nota final do **FATOR DE DESEMPENHO**.

28.3. Para definição do **IDO**, serão avaliados 04 (quatro) subindicadores referente aos serviços mais relevantes no âmbito da **CONCESSÃO**, sendo atribuído peso específico para cada um na composição da nota do **IDO**, a saber:

28.3.1. Subindicador de Remoção dos veículos - 45%;

28.3.2. Subindicador de Guarda - 30%;

28.3.3. Subindicador Sanitário - 15%; e,

28.3.4. Subindicador para Preparação de Leilão - 10%.

28.4. A nota final do **Indicador de Desempenho Operacional - IDO** será calculada a partir dos pesos descritos neste **CADERNO DE ENCARGOS**, em escala decimal, conforme fórmula descrita a seguir:

$$IDO = (0,45 \times SIRV) + (0,30 \times SIG) + (0,15 \times SIS) + (0,10 \times SIPL)$$

Onde,

SIRV - Subindicador de Remoção de Veículos

SIG - Subindicador de Guarda de Veículos

SIS - Subindicador Sanitário

SIPL - Subindicador de Preparação de Leilão

Subseção I - Do Subindicador de Remoção de Veículos - SIRV

28.5. O **Subindicador de Remoção de Veículos - SIRV** avaliará a eficiência da **CONCESSIONÁRIA** para efetivar a Remoção dos veículos, por meio da aferição do percentual de conformidade com o cumprimento do prazo máximo de atendimento aos chamados do **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**.

28.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir a chegada do Guincho ao **LOCAL DE REMOÇÃO** do veículo, após o seu acionamento pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, no tempo máximo estipulado neste **CADERNO DE ENCARGOS**, contado a partir da comunicação, pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, feita por meio da *interface* do **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** da **CONCESSIONÁRIA**, sendo:

28.6.1. De 45 minutos, sendo acrescentado 1min para cada quilometro percorrido além de 10 (dez) km do **PÁTIO VEICULAR INTEGRADO**;

28.7. A medição da eficiência na prestação do serviço será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$\%deConformidade = \frac{\Sigma remoçõesrealizadasnoprazo}{\Sigma totaldechamadosderemoções} \times 100$$

28.8. A partir do % de conformidade apurado no período, será atribuído o valor do **SIRV**, conforme escalas indicadas na Tabela a seguir:

% de Conformidade	Nota do SIRV
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0,00

28.9. A **CONCESSIONÁRIA** precisará atender 100% das solicitações demandadas pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, sendo necessário registrar todos os tempos e movimentos, para a gestão adequada da qualidade da prestação dos serviços no âmbito da **CONCESSÃO**.

28.9.1. Salvo Caso Fortuito e/ou Força Maior, devidamente comprovado e justificado na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, o não atendimento do chamado, além de impactar negativamente o presente indicador, sendo lançado como atendimento fora do prazo, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à incidência de multas contratuais e demais penalidades cabíveis;

28.9.2. A chegada do guincho em prazo superior a 3 horas será considerada como atendimento não realizado;

28.9.3 Caberá ao **PODER CONCEDENTE** analisar a justificativa apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, que, quando acatada, atribuirá à remoção o status de atendida no prazo, para efeito de cálculo do **SIRV**.

Subseção II - Do Subindicador de Guarda de Veículos - SIGV

28.10. O **Subindicador de Guarda de Veículos - SIGV** avaliará a eficiência da **CONCESSIONÁRIA** em relação a prestação dos Serviços de Guarda, considerando componentes de localização e segurança.

28.11. A medição da eficiência na prestação dos Serviços de Guarda será realizada pela fórmula de cálculo indicada a seguir:

$$\text{SIGV} = (0,70 \times \text{Componente 1}) + (0,30 \times \text{Componente 2})$$

Onde,

Componente 1 - Localização: para a avaliação da localização dos **PÁTIOS**, será calculado o percentual de atendimento aos critérios de distâncias indicados neste **CADERNO DE ENCARGOS**, sendo:

(a) Atendimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Remoções em um raio máximo de 50 (cinquenta) km de distância do **PÁTIO FIXO** mais próximo;

(b) Atendimento de, no máximo, 1% (um por cento) das remoções referente ao lote em um raio superior a 90 (noventa) km;

(c) O raio de que trata a alínea “a” e “b” deverá ser calculado a partir de uma linha reta originada no **PÁTIO FIXO**.

28.12. A medição da eficiência na prestação do serviço mensurado no Componente 1 será realizada pela fórmula de cálculo:

$$\%deConformidade = \frac{\Sigma remoçõesatendeadoadistância}{\Sigma totalderemoções} \times 100$$

28.13. A partir do % de Conformidade apurado no período, será atribuído o valor do Componente do **SIGV**, conforme escalas indicadas a seguir:

% de Conformidade	Nota do Componente 1 do SIGV
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0,00

Componente 2 - Segurança: para a avaliação da segurança dos **PÁTIOS**, será calculado o número de sinistros ocasionados pela **CONCESSIONÁRIA** durante as etapas em que o veículo se encontra sob sua responsabilidade.

28.14. As escalas de notas atribuídas ao Componente 2 do **SIGV** estão destacadas na Tabela a seguir:

Quantidade de Sinistros	Nota do Componente 2 do SIGV
-------------------------	------------------------------

0	1,00
1 - 5	0,80
6 – 10	0,50
11 – 20	0,30
21 ou mais	0,00

Subseção III - Do Subindicador Sanitário - SIS

28.15. O **Subindicador Sanitário - SIS** avaliará a eficiência da **CONCESSIONÁRIA** no controle e prevenção de pragas e zoonoses

28.16. Será avaliado o número de **PÁTIOS FIXOS** e **PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS** da **CONCESSIONÁRIA** que não receberam notificação das autoridades sanitárias, em relação ao total de números de **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** no âmbito da **CONCESSÃO**.

28.17. A medição da eficiência na prestação do serviço calculado pelo **SIS** será realizada pela fórmula de cálculo indicada a seguir:

$$SIS = \frac{\Sigma \text{pátios fixos sem notificação}}{\Sigma \text{total de pátios veiculares integrados}} \times 100$$

Subseção IV - Do Subindicador de Preparação de Leilão - SIPL

28.18. O **Subindicador de Preparação de Leilão - SIPL** avaliará eficiência da **CONCESSIONÁRIA** em relação à preparação do Leilão.

28.19. Serão avaliados os procedimentos de preparação dos veículos apreendidos para os leilões.

28.20. A medição da eficiência na prestação do serviço será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$\% \text{de Conformidade} = \frac{\Sigma \text{veículos indicados para o leilão no prazo}}{(\Sigma \text{veículos disponíveis para leilão} - \Sigma \text{veículos bloqueados})} \times 100$$

Onde,

Σ *veículos indicados para o leilão no prazo*, inclui o acumulado de veículos já avaliados e inseridos no edital de notificação do leilão.

Σ *veículos disponíveis para o leilão*, inclui o acumulado de veículos sob guarda da Concessionária a mais de 60 (sessenta) dias

Σ *veículos bloqueados*, veículos sob bloqueio administrativo e judicial.

28.21. As escalas de notas atribuídas ao **SIPL** estão destacadas na Tabela a seguir:

% de Conformidade	Nota do SIPL
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0,00

28.22. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar o **PODER CONCEDENTE** que o veículo está apto a ser incluído em hasta pública, realizando todos os procedimentos prévios necessários.

28.23. A **CONCESSIONÁRIA** elaborará relatório de fechamento e cálculo dos débitos relativos aos veículos alienados, decorrentes da sua operação e o encaminhará ao **PODER CONCEDENTE** para que repasse ao Leiloeiro Oficial, para apuração e repasse dos valores devidos à **CONCESSIONÁRIA** sobre os veículos alienados.

Seção II - Do Indicador de Conformidade - IC

28.24. O **Indicador de Conformidade - IC** tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços, pela **CONCESSIONÁRIA**, por meio de análises da entrega mensal de “**Relatórios Gerenciais**” ao **PODER CONCEDENTE** e à **AGEPAR**.

28.25. A meta mínima para o **IC**, de acordo com o nível mínimo de qualidade esperada, é igual a 0,045 equivalente a 4,5% da nota final do **FATOR DE DESEMPENHO**.

28.26. A avaliação da conformidade na entrega será feita considerando os prazos e a disponibilidade da informação, conforme indicado neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

28.27. A medição da eficiência na prestação do serviço para este indicador será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$IC = \frac{\Sigma \text{relatórios gerenciais apresentados no prazo}}{\Sigma \text{total de relatórios gerenciais}} \times 100$$

Seção III - Do Indicador de Atendimento ao Usuário - IAU

28.28. O **Indicador de Atendimento ao Usuário - IAU** tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços pela **CONCESSIONÁRIA** no que diz respeito ao atendimento ao **USUÁRIO** e na solução de suas demandas.

28.29. A meta mínima para o **IAU**, de acordo com o nível mínimo de qualidade esperada, será igual a 0,135 equivalente a 13,5% da nota final do **FATOR DE DESEMPENHO**.

28.30. A avaliação da conformidade será feita considerando os prazos de resposta, conforme indicado neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

28.31. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar canal telefônico, aplicação mobile e sítio eletrônico para fornecimento de informações aos **USUÁRIOS** sobre os Serviços de Remoção e Guarda, bem como para recebimento de solicitações, sugestões e reclamações.

28.31.1. Qualquer demanda recebida, independente do canal, deverá gerar número de protocolo que será disponibilizado aos **USUÁRIOS**, para fins de acompanhamento.

28.32. As solicitações, sugestões e reclamações recebidas deverão ser registradas em banco de dados com protocolo de atendimento, compartilhadas com o **PODER CONCEDENTE**, respondidas e, caso aplicável, ter uma solução encaminhada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento.

28.33. Caso as solicitações, sugestões e reclamações sejam encaminhadas pelos **USUÁRIOS** direto ao **PODER CONCEDENTE**, este deverá repassar essas demandas, através da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, para controle dos prazos indicados neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

28.34. Os atendimentos presenciais também serão considerados demandas e deverão ser atendidos no prazo de 20 (vinte) minutos, conforme estabelecido neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

28.35. A medição da eficiência na prestação do serviço para este indicador será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$\%deConformidade = \frac{\Sigma demandas respondidas no prazo}{\Sigma total das demandas recebidas} \times 100$$

28.36. Apurado o % de conformidade, será atribuída a nota do **IAU**, conforme escalas indicadas na Tabela a seguir:

% de Conformidade	Nota do IAU
-------------------	-------------

≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0,00

29. FONTE DE COLETA DOS INDICADORES

29.1. Os indicadores serão calculados a partir dos dados inseridos na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, sendo atribuído a **AGEPAR** o papel de apuração e conferência dos **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO**.

29.1.1. Caberá, à **CONCESSIONÁRIA**, disponibilizar na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** os dados e as fórmulas de cálculos que deverão compor os indicadores de desempenho, mantendo-os constantemente atualizados em tempo real.

29.1.2. A **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** deverá calcular automaticamente os indicadores, a partir das fórmulas referidas no **CADERNO DE ENCARGOS**.

29.1.3. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** verificar a conformidade das fórmulas de cálculo dos indicadores lançadas na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**.

29.2. As fontes para obtenção dos dados, que deverão estar disponíveis para a fiscalização por parte do **PODER CONCEDENTE** são:

INDICADOR	FONTE
Subindicador de Remoção de Veículo - SIRV	PLATAFORMA TECNOLÓGICA
Subindicador de Guarda de Veículo - SIGV - Componente 1	PLATAFORMA TECNOLÓGICA
Subindicador de Guarda de Veículo - SIGV - Componente 2	PLATAFORMA TECNOLÓGICA
Subindicador Sanitário - SIS	PLATAFORMA TECNOLÓGICA e entrega do Relatório Gerencial

INDICADOR	FONTE
Subindicador de Preparação de Leilão - SIPL	PLATAFORMA TECNOLÓGICA
Indicador de Conformidade - IC	Entrega do Relatório Gerencial
Indicador de Atendimento ao USUÁRIO - IAU	PLATAFORMA TECNOLÓGICA

30. ACRÉSCIMO DECORRENTE DO FATOR DE DESEMPENHO

30.1. O **FATOR DE DESEMPENHO** apurado será utilizado para avaliar o desempenho da **CONCESSIONÁRIA** em relação a qualidade do serviço prestado.

30.2. Caso, após a apuração do **FATOR DE DESEMPENHO**, venha a ser comprovado baixo desempenho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** fica sujeita à aplicação do Acréscimo de que trata a Cláusula **36** do **CONTRATO**.

30.3. O Acréscimo de percentual sobre a **RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL** da **CONCESSIONÁRIA** será pago a título de **OUTORGA** anual, em parcela única, 30 (trinta) dias após a apuração efetuada pelo **AGEPAR**.

30.4. O referido Acréscimo ocorrerá em função da média aritmética dos últimos dois **FATORES DE DESEMPENHO** apurados, a partir do disposto na Tabela a seguir:

FATOR DE DESEMPENHO	Acréscimo em pontos percentuais calculados com base na RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL
Abaixo de 0,50	5,0%
Entre 0,50 e 0,599	4,0%
Entre 0,6 e 0,699	3,0%
Entre 0,7 e 0,799	2,0%
Entre 0,80 e 0,899	1,0%

Maior ou igual a 0,90	0,0%
-----------------------	------

30.5. Sem prejuízo da aplicação dos acréscimos apurados, quando verificado **FATOR DE DESEMPENHO** abaixo de 0,9 (nove décimos), a **CONCESSIONÁRIA** deverá desenvolver plano de ação, baseado em estudo técnico, para suprir as deficiências apuradas, devendo envolver, quando aplicável, treinamento de pessoal, melhorias físicas ou mudanças de procedimentos, conforme estabelecido na subcláusula **36.2** do **CONTRATO**.